



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA  
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de novembro de 2023

Disponibilizado às 20:00h de 24/11/2023

ANO XXVI - EDIÇÃO 7506

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## Composição

**Des. Jésus Nascimento**  
Presidente

**Des. Ricardo Oliveira**  
Vice-Presidente

**Des. Mozarildo Cavalcanti**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Erick Linhares**  
Ouvidor-Geral de Justiça

**Des. Cristóvão Suter**  
Diretor da Escola Judicial de Roraima

**Des. Mauro Campello**

**Des. Almiro Padilha**

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos**

**Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi**

**Des. Leonardo Cupello**

**Membros**

**Henrique Tavares**  
Secretário-Geral

## Telefones Úteis

**Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRÊMIO  
CNJ DE  
QUALIDADE**  

---

**EXCELÊNCIA**



**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2022,  
Categoria Excelência, nos termos da Portaria CNJ n. 170/2022 ao

## **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**

Brasília/DF, 22 de novembro de 2022.

A assinatura é manuscrita em tinta azul, apresentando o nome "Rosa Weber" de forma estilizada.

**Ministra Rosa Weber**

Presidente do Supremo Tribunal Federal  
e do Conselho Nacional de Justiça

**PRESIDÊNCIA****REPUBLICAÇÃO****PORTARIA TJRR/PR N. 2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0022723-53.2023.8.23.8000 e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TP 46/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer a escala de plantão no Segundo Grau de Jurisdição, durante o ano de 2024, conforme quadro a seguir:

**Janeiro/2024**

<b>Desembargador</b>	<b>Semana</b>
Ricardo de Aguiar Oliveira	7/1 a 14/1 (8 dias)
Almiro José Mello Padilha	15/1 a 21/1
Tânia Maria Brandão Vasconcelos	22/1 a 28/1
Elaine Cristina Bianchi	29/1 a 4/2

**Fevereiro/2024**

Mozarildo Monteiro Cavalcanti	5/2 a 11/2
Erick Cavalcanti Linhares Lima	12/2 a 18/2
Luiz Fernando Castanheira Mallet	19/2 a 25/2
Leonardo Pache de Faria Cupello	26/2 a 3/3

**Março/2024**

Elaine Cristina Bianchi	4/3 a 10/3
Tânia Maria Brandão Vasconcelos	11/3 a 17/3
Leonardo Pache de Faria Cupello	18/3 a 24/3
Cristóvão José Suter Correia da Silva	25/3 a 31/3

**Abril/2024**

Mozarildo Monteiro Cavalcanti	1/4 a 7/4
Almiro José Mello Padilha	8/4 a 14/4
Erick Cavalcanti Linhares Lima	15/4 a 21/4
Cristóvão José Suter Correia da Silva	22/4 a 28/4
Tânia Maria Brandão Vasconcelos	29/4 a 5/5

**Maió/2024**

Ricardo de Aguiar Oliveira	6/5 a 12/5
Cristóvão José Suter Correia da Silva	13/5 a 19/5
Elaine Cristina Bianchi	20/5 a 26/5
Leonardo Pache de Faria Cupello	27/5 a 2/6

**Junho/2024**

Erick Cavalcanti Linhares Lima	3/6 a 9/6
Luiz Fernando Castanheira Mallet	10/6 a 16/6
Almiro José Mello Padilha	17/6 a 23/6
Erick Cavalcanti Linhares Lima	24/6 a 30/6

**Julho/2024**

Tânia Maria Brandão Vasconcelos	1/7 a 7/7
Cristóvão José Suter Correia da Silva	8/7 a 14/7
Luiz Fernando Castanheira Mallet	15/7 a 21/7
Tânia Maria Brandão Vasconcelos	22/7 a 28/7
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	29/7 a 4/8

**Agosto/2024**

Ricardo de Aguiar Oliveira	5/8 a 11/8
Leonardo Pache de Faria Cupello	12/8 a 18/8
Elaine Cristina Bianchi	19/8 a 25/8
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	26/8 a 1/9

**Setembro/2024**

Cristóvão José Suter Correia da Silva	2/9 a 8/9
Almiro José Mello Padilha	9/9 a 15/9
Erick Cavalcanti Linhares Lima	16/9 a 22/9
Elaine Cristina Bianchi	23/9 a 29/9
Luiz Fernando Castanheira Mallet	30/9 a 6/10

**Outubro/2024**

Ricardo de Aguiar Oliveira	7/10 a 13/10
Leonardo Pache de Faria Cupello	14/10 a 20/10
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	21/10 a 27/10

Luiz Fernando Castanheira Mallet

28/10 a 3/11

**Novembro/2024**

Cristóvão José Suter Correia da Silva	4/11 a 10/11
Almiro José Mello Padilha	11/11 a 17/11
Erick Cavalcanti Linhares Lima	18/11 a 24/11
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	25/11 a 1/12

**Dezembro/2024**

Ricardo de Aguiar Oliveira	2/12 a 8/12
Leonardo Pache de Faria Cupello	9/12 a 15/12
Luiz Fernando Castanheira Mallet	16/12 a 19/12 (4 dias)

Art. 2º - Informe-se à SGM e providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/11/2023, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1844801 e o código CRC 5011458A.

**PORTARIA TJRR/PR N. 2011, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0022541-67.2023.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar os feriados e os pontos facultativos nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nas datas do exercício de 2024, nas respectivas Comarcas, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os feriados ou pontos facultativos decretados pelos Poderes Públicos no âmbito da respectiva circunscrição que não constam do Anexo Único desta Portaria, deverão ser comunicados à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, para fins de registro e demais providências pertinentes.

Art. 3º Ficam suspensos o expediente e os prazos processuais nas unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça, constantes do Anexo Único desta Portaria, nas datas consideradas como feriados ou pontos facultativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Jésus Nascimento**

Presidente

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N. 2011 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

<b>a) FERIADOS DA CAPITAL:</b>		
<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>COMARCA</b>
1º a 6/1/2024	Recesso forense	Todas as Comarcas
1º/1/2024	Dia Nacional da Confraternização Universal	Todas as Comarcas
12/2 a 14/2/2024	Segunda e terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas	Todas as Comarcas
27 a 29/3/2024	Semana Santa	Todas as Comarcas
1º/5/2024	Dia do Trabalhador	Todas as Comarcas
30/5/2024	Corpus Christi	Todas as Comarcas
31/5/2024	Ponto Facultativo referente ao feriado do dia 30/5/2024	Todas as Comarcas
8/7/2024	Ponto Facultativo referente ao feriado do dia 9/7/2024	Comarca de Boa Vista
9/7/2024	Aniversário do Município de Boa Vista	Comarca de Boa Vista

28/10/2024	Dia do Servidor Público	Todas as Comarcas
1º/11/2024	Dia de Todos os Santos	Todas as Comarcas
15/11/2024	Proclamação da República	Todas as Comarcas
20/11/2024	Dia da Consciência Negra	Todas as Comarcas
20 a 31/12/2024	Recesso forense	Todas as Comarcas
25/12/2024	Natal	Todas as Comarcas

**b) FERIADOS DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO:**

DATA	DESCRIÇÃO	COMARCA
18/3/2024	Ponto Facultativo referente ao feriado do dia 19/3/2024	Comarca de Caracaraí e Mucajaí
19/3/2024	Dia de São José Operário	Comarca de Caracaraí
19/3/2024	Dia do Funcionário Público Municipal	Comarca de Mucajaí
13/5/2024	Dia da Nossa Senhora de Fátima	Comarca de Mucajaí
15/5/2024	Dia de Santo Izidoro	Comarca de Alto de Alegre e Caroebe
27/5/2024	Aniversário do Município de Caracaraí	Comarca de Caracaraí
1º/7/2024	Aniversário dos Municípios de Mucajaí, São Luiz e Alto Alegre	Comarca de Mucajaí, São Luiz e Alto Alegre
15/8/2024	Dia da Nossa Senhora de Assunção	Comarca de Rorainópolis
16/8/2024	Ponto Facultativo referente ao feriado do dia 15/8/2024	Comarca de Rorainópolis
23/9/2024	Ponto Facultativo referente ao feriado do dia 24/9/2024	Comarca de Caracaraí

24/9/2024	Dia Consagrado a Nossa Senhora do Livramento	Comarca de Caracaraí
4/10/2024	Dia de São Francisco de Assis	Comarca de Pacaraima
17/10/2024	Aniversário dos Municípios de Pacaraima e Rorainópolis	Comarca de Pacaraima e Rorainópolis
18/10/2024	Ponto Facultativo referente ao feriado do dia 17/10/2024	Comarca de Pacaraima e Rorainópolis
18/10/2024	Dia do Cristoraima	Comarca de Pacaraima
4/11/2024	Aniversário do Município de Caroebe	Comarca de Caroebe
13/12/2024	Dia de Santa Luzia	Comarca de Caracaraí e Iracema
31/12/2024	Dia dos Comerciantes e Comercários de Caracaraí	Comarca de Caracaraí



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/11/2023, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1839764 e o código CRC 8E2EE291.

#### PORTARIA TJRR/PR N. 2012, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0015739-53.2023.8.23.8000,

#### RESOLVE:

Nomear **Lucille Pimentel Corrêa Monte** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, código TJ/DCA-19, com lotação na Diretoria de Gestão Extrajudicial, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 23/11/2023, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1841842 e o código CRC 840A30F4.

**PORTARIA TJRR/PR N. 2013, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0021660-90.2023.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Convalidar a designação da servidora **Jakelane Oliveira de Sousa**, Secretária Adjunta, para responder pelo cargo de Secretária de Gestão Estratégica, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 24/10 a 27/10/2023, em razão da participação da titular no evento 7ª Edição Expojud 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/11/2023, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1837839 e o código CRC 991D5A79.

**PORTARIA TJRR/PR N. 2014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0005301-65.2023.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Designar a servidora pública federal **Márcia Barbosa Macêdo**, Agente Administrativa do Quadro em extinção do ex-Território Federal de Roraima, para exercer a Função Técnica de Assessoramento, código TJ/FC-6, com lotação na Subsecretaria de Gestão Estratégica de Pessoas, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/11/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1836789 e o código CRC 451B03F9.

### PORTARIAS TJRR/PR, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0019815-23.2023.8.23.8000,

#### RESOLVE:

**N. 2015** - Dispensar a servidora **Amanda Cavalcante Sanguanini**, Analista Municipal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, lotada no Setor de Sistemas Administrativos, da função de confiança de Chefe de Setor, código TJ/FC-4, a contar da publicação desta portaria.

**N. 2016** - Dispensar o servidor **Vitor Rodrigues de Oliveira**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, lotado no Setor de Sistemas Judiciais, da função de confiança de Chefe de Setor, código TJ/FC-4, a contar da publicação desta portaria.

**N. 2017** - Designar o servidor **Henrique Acquati Negreiros**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor, código TJ/FC-4, com lotação no Setor de Sistemas Administrativos, a contar da publicação desta portaria.

**N. 2018** - Designar a servidora **Amanda Cavalcante Sanguanini**, Analista Municipal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor, código TJ/FC-4, com lotação no Setor de Sistemas Judiciais, a contar da publicação desta portaria.

**N. 2019** - Lotar o servidor **Harisson Douglas Aguiar da Silva**, Técnico Judiciário, no Setor de Fiscalização de Serviços de TIC, a contar da publicação desta portaria.

**N. 2020** - Lotar o servidor **Crescêncio de Barros Silva**, Assessor Técnico II, no Setor de Fiscalização de Serviços de TIC, a contar da publicação desta portaria.

**N. 2021** - Lotar a servidora **Denise Andrade de Oliveira**, Analista Judiciária - Análise de Sistemas, no Setor de Fiscalização de Serviços de TIC, a contar da publicação desta portaria.

**N. 2022** - Lotar o servidor **Crispim José de Melo Neto**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, no Setor de Fiscalização de Serviços de TIC, a contar da publicação desta portaria.

**N. 2023** - Lotar o servidor **Francisco das Chagas Alves Braga**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, no Setor de Compras de TIC, a contar da publicação desta portaria.

**N. 2024** - Lotar a servidora **Maria de Jesus Barbosa Almeida**, Analista Judiciária - Análise de Sistemas, no Setor de Ciência de Dados, a contar da publicação desta portaria.

**N. 2025** - Lotar o servidor **Raul da Rocha Freitas Neto**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, no Setor de Ciência de Dados, a contar da publicação desta portaria.

**N. 2026** - Lotar o servidor **Haniel dos Santos da Silva**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, na Subsecretaria da Central de Serviços, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 23/11/2023, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1841817 e o código CRC 2124267F.

#### PORTARIAS TJRR/PR, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0003126-35.2022.8.23.8000,

#### RESOLVE:

**N. 2027** - Convalidar a designação do servidor **Luan de Araújo Pinho**, Secretário Adjunto, por ter respondido pelo cargo de Secretário da Secretaria de Auditoria Interna, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 6 a 15/11/2023, em razão da 2ª etapa de férias do titular.

**N. 2028** - Designar o servidor **Luan de Araújo Pinho**, Secretário Adjunto, para responder pelo cargo de Secretário da Secretaria de Auditoria Interna, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 4 a 9/12/2023, em razão da 2ª etapa de recesso forense do titular.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/11/2023, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1836508 e o código CRC A5A99AFA.

#### PORTARIAS TJRR/PR, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0020052-57.2023.8.23.8000,

#### RESOLVE:

**N. 2029** - Exonerar **Maria Eduarda Lima Rodrigues**, lotada na Secretaria Geral, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Administrativo, código TJ/DCA-16, a contar da publicação desta portaria.

**N. 2030** - Exonerar **Vitória Durans Ribeiro**, lotada na Secretaria Geral, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, código TJ/DCA-13, a contar da publicação desta portaria.

**N. 2031** - Nomear **Maria Eduarda Lima Rodrigues** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, código TJ/DCA-13, com lotação na Secretaria Geral, a contar da publicação desta portaria.

**N. 2032** - Nomear **Vitória Durans Ribeiro** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Administrativo, código TJ/DCA-16, com lotação na Secretaria Geral, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/11/2023, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1844869 e o código CRC B9E29BBD.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI n. 0018088-63.2022.8.23.8000**

**Assunto:** Substituição de servidora.

Diante do exposto, considerando que não há previsão legal para a pretendida substituição, como também não há interesse da administração, **indefiro o pedido de substituição do cargo de Analista de Negócios.**

Publique-se extrato desta Decisão.

Após, cientifique-se a unidade Requerente e a SGP.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 23/11/2023, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1841841 e o código CRC 15C1B41D.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI n. 0023109-83.2023.8.23.8000**

**Assunto:** Solicitação de Indenização de Férias - Juíza de Direito Graciete Sotto Mayor Ribeiro.

Isso posto, com fundamento nas manifestações lançadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pedido** de indenização de férias à **Juíza de Direito Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, na forma indicada pela SGM, condicionada à disponibilidade orçamentária (1830721).

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência à requerente.

Após, à SGM para imediata inclusão na folha suplementar de novembro e à SOF para as providências pertinentes.

Cumpridas as formalidades legais, encerre-se nesta Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/11/2023, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1843745 e o código CRC BFEACC8C.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI n. 0014347-49.2021.8.23.8000**

**Assunto:** Pedido de Indenização de Férias - Juiz de Direito Euclides Calil Filho.

Isso posto, com fundamento nas manifestações lançadas pelos setores técnicos deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pedido** de indenização de férias ao **Juiz de Direito Euclides Calil Filho**, na forma indicada pela SGM, condicionada à disponibilidade orçamentária/financeira (1841240).

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência ao requerente.

Após, à SGM para imediata inclusão em folha de pagamento suplementar de novembro e à SOF para as providências pertinentes.

Cumpridas as formalidades legais, encerre-se nesta Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/11/2023, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1843781 e o código CRC 78AF09F7.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI n. 0022124-17.2023.8.23.8000**

**Assunto:** Pedido de Conversão de Férias - Desembargador Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Dessa forma, presentes os requisitos legais, **defiro o pedido de conversão de férias ao Desembargador Mozarildo Monteiro Cavalcanti**.

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência ao requerente.

Após, à SGM para inclusão na folha de pagamento suplementar de novembro e à SOF para as providências pertinentes.

Cumpridas as formalidades legais, encerre-se nesta Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/11/2023, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1835649 e o código CRC 0612D742.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI n. 0020656-18.2023.8.23.8000**

**Assunto:** Pedido de Conversão de Férias - Juiz de Direito Erasmo Hallysson.

Dessa forma, presentes os requisitos legais, **defiro o pedido de conversão de férias ao Juiz de Direito Erasmo Hallysson Souza de Campos.**

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência ao requerente.

Após, à SGM para inclusão na folha de pagamento suplementar de novembro e à SOF para as providências pertinentes.

Cumpridas as formalidades legais, encerre-se nesta Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/11/2023, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1843545 e o código CRC 55B34CC8.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI n. 0022071-36.2023.8.23.8000**

**Assunto:** Pedido de Conversão de Férias - Juiz de Direito Eduardo Álvares de Carvalho.

Dessa forma, presentes os requisitos legais, **defiro o pedido de conversão de férias ao Juiz de Direito Eduardo Álvares de Carvalho.**

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência ao requerente.

Após, à SGM para inclusão na folha de pagamento suplementar de novembro e à SOF para as providências pertinentes.

Cumpridas as formalidades legais, encerre-se nesta Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/11/2023, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1843661 e o código CRC EE1EB08F.

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI n. 0023366-11.2023.8.23.8000****Assunto:** Licença-Prêmio.

Isso posto, acolho a sugestão da SGM para indeferir o pedido relativo ao quinquênio (2015/2020), tendo em vista o não preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência.

Publique-se extrato da decisão.

À SGM.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 24/11/2023, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 1844139 e o código CRC A3587D49.

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI n. 0019893-17.2023.8.23.8000****Assunto:** Pedido de Indenização de Férias - Juíza de Direito Daniela Schirato Collesi Minholi.

Isso posto, com fundamento nas manifestações lançadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pedido** de indenização de férias à Juíza de Direito Daniela Schirato Collesi Minholi, na forma indicada pela SGM, condicionada à disponibilidade orçamentária (1787086).

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência à requerente.

Após, à SGM para imediata inclusão na folha suplementar de novembro e à SOF para as providências pertinentes.

Cumpridas as formalidades legais, encerre-se nesta Presidência.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 24/11/2023, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 1844781 e o código CRC 4E78DE8D.

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI n. 0022809-24.2023.8.23.8000****Assunto:** Pedido de Indenização de Férias - Juiz de Direito Marcelo Lima de Oliveira.

Isso posto, com fundamento nas manifestações lançadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pedido** de indenização de férias ao **Juiz de Direito Marcelo Lima de Oliveira**, na forma indicada pela SGM, condicionada à disponibilidade orçamentária (1827150).

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência ao requerente.

Após, à SGM para imediata inclusão na folha suplementar de novembro e à SOF para as providências pertinentes.

Cumpridas as formalidades legais, encerre-se nesta Presidência.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 24/11/2023, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 1844796 e o código CRC CA2F0F06.

## ERRATA

Na Portaria TJRR/PR n. 2010, de 23 de novembro de 2023, publicada no DJE n. 7505, que circulou no dia 24 de novembro de 2023,

**Onde se lê:** “Art. 1º - Estabelecer a escala de plantão no Segundo Grau de Jurisdição, durante o ano de **2023** [...]”

**Leia-se:** “Art. 1º - Estabelecer a escala de plantão no Segundo Grau de Jurisdição, durante o ano de **2024** [...]”.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 24/11/2023, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 1844801 e o código CRC 5011458A.

**GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 24/11/2023

**PORTARIA N. 403, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0014595-44.2023.8.23.8000,

**Art. 1º** - Designar o Excelentíssimo Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para auxiliar pela Primeira Vara Cível, no dia **22/11/2023**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 404, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0023727-28.2023.8.23.8000,

**Art. 1º** - Designar o Excelentíssimo Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para auxiliar na Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, a contar de **17/11/2023**, até ulterior deliberação, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 405, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0022976-41.2023.8.23.8000,

**Art. 1º** - Designar o Excelentíssimo Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para auxiliar na Primeira Vara Cível, no dia **23/11/2023**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 406, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0023140-06.2023.8.23.8000,

**Art. 1º** - Interromper, por necessidade de serviço, a contar de 21/11/2023, as férias do Excelentíssimo Juiz **Aluízio Ferreira Vieira**, titular da Primeira Vara da Fazenda Pública, referentes ao 2º período do exercício de 2023, devendo o saldo restante ser reagendado para usufruto em data oportuna.

**Art. 2º** - Cessar, a contar de 21/11/2023, os efeitos da Portaria GABJA 387/2023, publicada no DJE 7499, de 14/11/2023, que designou o Excelentíssimo Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pela Primeira Vara da Fazenda Pública.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 407, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0022513-02.2023.8.23.8000,

**Art. 1º** - Designar o Excelentíssimo o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para auxiliar na Segunda Vara Cível, no dia **22/11/2023**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 408, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0023898-82.2023.8.23.8000,

**Art. 1º** - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Alexandre Magno Magalhães Vieira**, titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, para usufruto nos dias **14, 15, 18 e 19/12/2023**, consoante saldo constante em banco de folgas.

**Art. 2º** - Designar o Excelentíssimo Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para responder pela Vara de Penas e Medidas Alternativas nos dias **14, 15, 18 e 19/12/2023**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

SEI nº 0015316-93.2023.8.23.8000

Origem: Gabinete Militar

Assunto: Suprimento de Fundos

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento que acompanha a aplicação de Suprimento de Fundos concedido à servidora **JORDÂNIA DA COSTA BRÍGIDO**, CPF 716.469.732-91, Assessora de Gabinete Administrativo, lotada no Gabinete Militar.
2. Consta Decisão SOF [1759071](#) deferindo o Suprimento de Fundos.
3. Com fundamento no item 11.5 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), **aprovo a prestação de contas**, com base na Análise Prestação de Contas ([1843093](#)) e com o permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria da Presidência nº 432/2023.
4. Publique-se e certifique-se.

**ERRATA**

Considerando o teor do procedimento n.º 0023055-20.2023.8.23.8000, cujo objeto é uma solicitação de diárias, seguem as seguintes retificações:

Na publicação contida no DJE edição 7504 de 23/11/2023, fl. 08, N. 555, no quadro:

Onde se lê:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alcenir Gomes de Souza	Coordenador Acadêmico	1,5 (uma e meia)

Leia-se:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alcenir Gomes de Souza	Técnico Judiciário	1,5 (uma e meia)

Publique-se e certifique-se.

**PORTARIA DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

**N. 560** - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024076-31.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Márcio André de Sousa Sobral	Oficial de Justiça Ad Hoc.	0,5 (meia diária)
<b>Destino:</b>	Vicinal 7, P.A. Tatajuba, Cantá/RR.	

<b>Motivo:</b>	Cumprir mandados judiciais.
<b>Data:</b>	23/11/2023

**N. 561** - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024088-45.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Adriano Matheus da Silva	Assessor Técnico I	0,5 (meia diária)
Alliel Macêna da Silva	Assistente Técnico	
Isabella Pietra Tavares Coelho	Assessor Técnico II	
<b>Destino:</b>	Comarca de Rorainópolis - RR.	
<b>Motivo:</b>	1 - Recebimento dos serviços referentes às Ordens de serviço nº 032 - , objeto do Termo de Referência nº 005/2022. 2 - Levantamento de cargas das instalações elétricas da Comarca de Rorainópolis.	
<b>Data:</b>	24/11/2023	

Boa Vista, 24 de Novembro de 2023.

**Elaine de Assis Teixeira**

Secretária de Orçamento e Finanças - Em Exercício

**SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA****PORTARIAS DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

**A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**N.º 399** – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ELAINE PEREIRA FREITAS**, Cedida/Requisita, no período de 21 a 27/11/2023.

**N.º 400** – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ELIANE SILVA ALVES FERREIRA**, Assessora Técnica II, no período de 21/11 a 4/12/2023.

**N.º 401** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA**, Técnico Judiciário, no período de 15 a 17/11/2023.

**N.º 402** – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**, Escrivã – em Extinção, no período de 19 a 25/11/2023.

**N.º 403** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS**, Analista Judiciária – Administração/Subsecretária, no dia 10/11/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**  
Secretária de Qualidade de Vida, em exercício

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 24/11/2023

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****Nº DO CONTRATO:** 50/2020**PROCESSO SEI Nº:** 0000548-77.2016.6.23.8000**ADITAMENTO:** Sétimo Termo Aditivo**ASSUNTO:** Prestação do serviço, de natureza continuada, de limpeza e conservação para todo o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços.**CONTRATADA:** PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - CNPJ: 10.446.523/0001-10.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 04 de janeiro de 2024 até 04 de janeiro de 2025 e reajuste contratual pelo índice (IPCA), apurado, no percentual 5,18% (1803986), nos itens de materiais e uniformes.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II e Art. 55, III, da Lei nº 8.666/93.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTES DA CONTRATADA:** Gustavo Mendonça de Oliveira - Representante Legal.**DATA:** 21 de novembro de 2023.

Certifico que, na publicação do DJE edição 7504 de 23.11.2023, informo que:

Onde se lê:

Nº DO CONTRATO: 50/2020

Leia-se:

Nº DO CONTRATO: 52/2020

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2022 -CNJ****Nº DO TERMO:** 1831596**PROCESSO SEI Nº:** 0002998-78.2023.8.23.8000**OBJETO:** Adesão ao Termo de Cooperação Técnica n. 19/2022 (CNJ e ENFAM), sob a égide do Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos, mediante cooperação técnica e operacional com vistas à adoção de medidas variadas voltadas para a concretização dos Direitos Humanos no âmbito do Poder Judiciário.**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e Escola Judicial de Roraima - EJRR.**VIGÊNCIA:** o presente Termo de Adesão passará a vigorar a partir de sua assinatura.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Des. Jésus Nascimento - Presidente.**REPRESENTANTE DA EJRR:** Des. Cristóvão Suter Correia da Silva - Diretor.**DATA:** 17 de novembro de 2023.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****Nº DO TERMO:** 20/2019**PROCESSO SEI Nº:** 0018317-28.2019.8.23.8000**ADITAMENTO:** Segundo Termo Aditivo**ASSUNTO:** Cooperação entre o NUPEMEC e a CAER, para realização no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Boa Vista - RR, do evento denominado "MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DA CAER", voltado à resolução de conflitos na área pré-processual ou processual de forma massiva, visando o tratamento conjunto de demandas similares.**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, passando de 19/11/2023 para 19/11/2025.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CAER:** James da Silva Serrador - Presidente.**DATA:** 06 de novembro de 2023.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****Nº DO ACORDO:** 09/2018**PROCESSO SEI Nº:** 0017285-56.2017.8.23.8000**ADITAMENTO:** Primeiro Termo Aditivo**ASSUNTO:** Disponibilização de acesso e consulta informatizada à ABIN aos bancos de dados de processos judiciais do Tribunal de Justiça de Roraima e a cessão, por parte da ABIN, de uma Plataforma Criptográfica Portátil (PCP), para uso do TJRR, visando à tramitação segura de documentos entre este órgão e os demais integrantes do subsistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Roraima (SISP-RR), bem como a cooperação mútua na realização de eventos de capacitação e treinamento na área de Inteligência.**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 27/11/2023.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Des. Jésus Rodrigues do Nascimento - Presidente.**REPRESENTANTE DA ABIN:** Danielle Paiva Santos - Superintendente Estadual - RR**DATA:** 24 de novembro de 2023.**EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA****PROCESSO SEI Nº:** 0017662-17.2023.8.23.8000**OBJETO:** Aquisição de motores elétricos para portão, a fim de atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.**CONTRATADA:** SHOP SECURITY COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.539.074/0001-40**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.**VALOR:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**DATA:** 17 de novembro de 2023.

# COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO  
SEU CELULAR E  
APONTE PARA O QR  
CODE ABAIXO.**

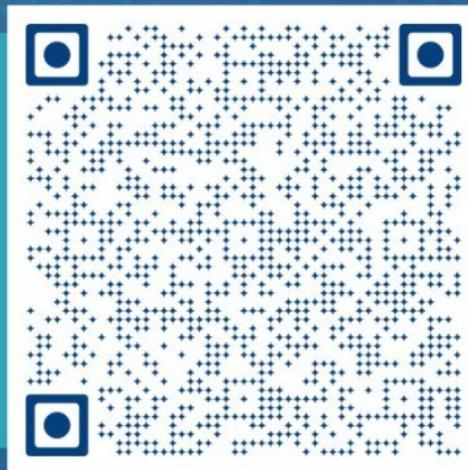
Fale conosco! Reclamações,  
denúncias ou elogios.

E-mail: [ouvidoria@tjrr.jus.br](mailto:ouvidoria@tjrr.jus.br) - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -  
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com  
**agilidade e atenção!**

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente: 24/11/2023

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 1ª publicação****O DOUTOR GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Modificação de Curatela nº **0808659-16.2023.8.23.0010** em que é requerente **JOZELHA DE JESUS SANTANA** e requerido(a) **UEZIO DOS SANTOS SANTANA**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Jozelha de Jesus Santana vem postulando a interdição de Uezio dos Santos Santana. Faço do presente termo o relatório. **DECIDO.** O autor possui legitimidade para propor a interdição, na forma do art. 747, do CPC. Há laudos médicos juntados no mov. 1.9 e 1.10, os quais informam os problemas de saúde da interditanda e o vídeo disponibilizado em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, é o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição do interditando o impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido. Pelo exposto, em especial a entrevista realizada e o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **Uezio dos Santos Santana** na condição de relativamente incapaz, **NOMEIO** como sua curadora **Jozelha de Jesus Santana**, que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interditado (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Defiro a gratuidade de Justiça requerida pela curadora especial do interditando. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas pela requerente (art. 88 do CPC), com exigibilidade suspensa pelo art. 98, §3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Não há interesse recursal. Retifique-se o nome do requerido no sistema PROJUDI, passando a constar Uezio dos Santos Santana.” Nada mais havendo, eu, Caio Luis Moura Reis, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA Magistrado Assinado digitalmente. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Diretor de Secretaria, em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Eduardo Queiroz Valle**  
Diretor de Secretaria, em exercício

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Cb80E4bj60UHaj20VBpt1NSfVI=

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 1ª publicação****O DOUTOR GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Modificação de Curatela nº **0821296-96.2023.8.23.0010** em que é requerente **MARCIA CARVALHO PIRES** e requerido(a) **ANA CARVALHO DA COSTA**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Trata-se de ação de interdição envolvendo as partes em epígrafe. Faço do presente termo o relatório. DECIDO. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é mãe da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no EP. 1.2, os quais informam os problemas de saúde da interditanda, tendo esta dificuldade de aprendizado, compatível com déficit cognitivo, o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta do requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO** a interdição de Ana Carvalho da Costa, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e **NOMEIO** como sua curadora Marcia Carvalho Pires. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. As partes e o Ministério Público renunciam expressamente ao prazo recursal, pelo que a presente sentença transita em julgado neste instante. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Caio Luis Moura Reis, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Diretor de Secretaria, em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Eduardo Queiroz Valle**  
Diretor de Secretaria, em exercício

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 1ª publicação****O DOUTOR GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Modificação de Curatela nº **0829622-45.2023.8.23.0010** em que é requerente **ALEXANDRA RODRIGUES GOMES** e requerido(a) **KENNEDY RODRIGUES JOAQUIM**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Assim, é possível extrair ser o caso de declarar a parte requerida **RELATIVAMENTE INCAPAZ**, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil, já que restou patente que a parte requerida não tem condições de exprimir sua vontade de forma válida. Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de Kennedy Rodrigues Joaquim, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Helena Rodrigues da Silva. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.o, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1o da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.o do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se. Boa Vista, 29/9/2023. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz(a) de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Diretor de Secretaria, em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Eduardo Queiroz Valle**  
Diretor de Secretaria, em exercício

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS – 1ª publicação****O DOUTOR GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Modificação de Curatela nº **0824126-35.2023.8.23.0010** em que é requerente **ALEXANDRA RODRIGUES GOMES** e requerido(a) **JOSE KAYO RODRIGUES GOMES**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “DECIDO. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é mãe do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no EP. 1.5, os quais informam os problemas de saúde do interditando. O requerido padece de encefalopatia crônica, decorrente de má formação vascular cerebral (CID: 10: G80 G40.1 F71), que o incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta do requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO** a curatela de José Kayo Rodrigues Gomes, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e **NOMEIO** como sua curadora Alexsandra Rodrigues Gomes. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. As partes e o Ministério Público renunciaram expressamente ao prazo recursal, pelo que a presente sentença transita em julgado neste instante. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Caio Luis Moura Reis, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Diretor de Secretaria, em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Eduardo Queiroz Valle**  
Diretor de Secretaria, em exercício

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS – 1ª publicação****O DOUTOR GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Modificação de Curatela nº **0828460-15.2023.8.23.0010** em que é requerente **Maria Josefina Cedeno Quijano** e requerido(a) **MARIELYS DEL VALLE CEDENO QUIJANO**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita.

**FINAL DE SENTENÇA:** “Assim, é possível extrair ser o caso de declarar a parte requerida **RELATIVAMENTE INCAPAZ**, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil, já que restou patente que a parte requerida não tem condições de exprimir sua vontade de forma válida. Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de Marielys Del Valle Cedeno Quijano, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Maria Josefina Cedeno Quijano. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.o, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1o da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.o do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se. Boa Vista, 19/9/2023. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz(a) de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Diretor de Secretaria, em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Eduardo Queiroz Valle**  
Diretor de Secretaria, em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0810467-56.2023.8.23.0010** em que é requerente **MARISTELA DA SILVA ROQUE** e requeridos(as) **JOÃO DE SOUZA ROQUE** e **LOURENÇA DA SILVA ROQUE**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** : “Posto isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** e **DECRETO** a interdição de **Lourença da Silva Roque** e **João de Souza Roque**, declarando-os **RELATIVAMENTE INCAPAZES** de exercerem pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. **NOMEIO** como sua curadora **Maristela de Jesus da Silva Roque**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos dos interditados devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. As partes e o Ministério Público desistem expressamente do prazo recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência, e eu, Caio Luis Moura Reis (Estagiário de Direito) o digitei. Boa Vista-RR, data constante no sistema. **RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR** Juiz Substituto. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Diretor de Secretaria, em exercício), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Eduardo Queiroz Valle**  
Diretor de Secretaria, em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0832486-56.2023.8.23.0010** em que é requerente **CLODONIR BESSA FILGUEIRA** e requeridos(as) **OFÉLIA PIMENTEL FILGUEIRAS**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** : “A seguir, passou o MM. Juiz a proferir a seguinte SENTENÇA: “Faço do presente termo o relatório. DECIDO. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso I, do CPC. O requerente é cônjuge da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no EP. 1.5, os quais informam os problemas de saúde da interditanda. O requerido padece de Retardo Mental Grave, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Epilepsia (CID:F71/G40/F068), que o incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta do requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido inicial e DECRETO a interdição de Ofélia Pimentel Filgueiras, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e NOMEIO como seu curador Clodonir Bessa Filgueiras. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. As partes e o Ministério Público renunciaram expressamente ao prazo recursal, pelo que a presente sentença transita em julgado neste instante. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Caio Luis Moura Reis, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Diretor de Secretaria, em exercício) , o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Eduardo Queiroz Valle**  
Diretor de Secretaria, em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0801147-65.2023.8.23.0047** em que é requerente **ENOQUE RODRIGUES DOS SANTOS** e requeridos(as) **OSÉIAS MAGNO DOS SANTOS**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** : “Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Oséias Magno dos Santos, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Enoque Rodrigues dos Santos. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, data constante no sistema. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado (Assinado digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Diretor de Secretaria, em exercício) , o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Eduardo Queiroz Valle**  
Diretor de Secretaria, em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS 1ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0833425-36.2023.8.23.0010** em que é requerente **CLEIDE DA SILVA MENDONCA e OUTROS** e requeridos(as) **DALCY QUEIROZ COELHO DA SILVA**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** : “Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, acolho o pedido inicial e decreto a interdição de Dalcy Queiroz Coelho da Silva, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Ierece Queiroz da Silva. Dessa forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único, da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Diretor de Secretaria, em exercício) , o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Eduardo Queiroz Valle**  
Diretor de Secretaria, em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MMº JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **SALOMAO DE SOUSA SILVA**, brasileiro, portador do **CPF 806.557.422-04** , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0806542-86.2022.8.23.0010** - Ação de Investigação de Paternidade, proposta por **C.B.S.M. representada por S.S.M.**, em desfavor do requerido para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento das custas finais referente ao processo em epígrafe, no valor de **R\$ 125,06 (cento e vinte e cinco reais e seis centavos)**, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle* (*Diretor de Secretaria, em exercício*), o digitei e assinei de ordem do MM. Juiz.

**Eduardo Queiroz Valle**  
Diretor de Secretaria, em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0814038-35.2023.8.23.0010** em que é requerente **Samya Paula Mota Gomes** e requeridos(as) **ANDRÉ LUIZ MOTA GOMES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** : “Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, acolho os pedidos iniciais e decreto a interdição de André Luiz Mota Gomes, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio como curadora definitiva a requerente Samya Paula Mota Gomes. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Diretor de Secretaria, em exercício) , o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Eduardo Queiroz Valle**  
Diretor de Secretaria, em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0839762-75.2022.8.23.0010** em que é requerente **GARDENIA BATISTA GOMES** e requerido(a) **ABDIAS OLIVEIRA SOUSA**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** : “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo que acompanha a inicial e o evidente estado de debilidade demonstrado em audiência, contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a interdição de Abdias Oliveira Sousa, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora Gardênia Batista Gomes que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Diretor de Secretaria, em exercício) , o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Eduardo Queiroz Valle**  
Diretor de Secretaria, em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 3ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0817689-75.2023.8.23.0010** em que é requerente **RAIMUNDA ARAUJO SALES PEREIRA** e requerido(a) **JOSE DA COSTA ARAUJO**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** : “Posto isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO** a interdição de **José da Costa Araújo**, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e **NOMEIO** como sua curadora **Raimunda Araújo Sales Pereira**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, por ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. As partes e o Ministério Público renunciaram expressamente ao prazo recursal, pelo que a presente sentença transita em julgado neste instante. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência, e eu, Caio Luis Moura Reis (Estagiário de Direito) o digitei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Diretor de Secretaria, em exercício), o digitei e assinei de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle  
Diretor de Secretaria, em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 3ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0802610-56.2023.8.23.0010** em que é requerente **MARIA DE NAZARÉ FERREIRA MENEZES** e requerido(a) **EVANDRO COSME MENEZES FERREIRA**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o estado de debilidade constatado em audiência, decreto a **INTERDIÇÃO** de **Evandro Cosme Menezes Ferreira**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora **Maria de Nazaré Menezes Ferreira** que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Defiro a gratuidade de Justiça requerida pela curadoria especial do interditando (EP. 10.1). Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas pela requerente (art. 88 do CPC), com exigibilidade suspensa pelo art. 98, §3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, data constante no sistema. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Diretor de Secretaria, em exercício), o digitei e assinei de ordem do MM. Juiz.

**Eduardo Queiroz Valle**  
Diretor de Secretaria, em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 3ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0804777-46.2023.8.23.0010** em que é requerente **DOMINGOS DA SILVA PIMENTEL** e requerido(a) **RAIMUNDO DA SILVA PIMENTEL**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** : “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo juntado(EP 1.1), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO DA SILVA PIMENTEL**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu curador **DOMINGOS DA SILVA PIMENTEL** que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Expeça-se o termo de curatela, imediatamente, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Defiro a gratuidade de Justiça requerida pela curadora especial do interditando (EP. 15.1) Dispensando a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas pela parte requerente (art. 88 do CPC), com exigibilidade suspensa pelo art. 98, §3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.. Boa Vista, data constante no sistema. **Paulo César Dias Menezes**, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três**. E, para contar eu, **Eduardo Queiroz Valle** (Diretor de Secretaria, em exercício), o digitei e assinei de ordem do MM. Juiz.

**Eduardo Queiroz Valle**  
Diretor de Secretaria, em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 3ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0813392-25.2023.8.23.0010** em que é requerente **ANDY GABRIEL RIVAS GAMARDO** e requerido(a) **DEBORA ESTEFANIA RIVAS GAMARDO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** : “Pelo exposto, decreto a INTERDIÇÃO de DEBORA ESTEFANIA RIVAS GAMARDO na condição de relativamente incapaz, e NOMEIO como seu curador ANDY GABRIEL RIVAS GAMARDO, que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Intime-se a parte requerente, se for o caso, para que junte aos autos a certidão de nascimento da incapaz. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença no Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Defiro a gratuidade de Justiça requerida pela curadora especial do interditando. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas pelo requerente (art. 88 do CPC), com exigibilidade suspensa pelo art. 98, §3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade. Não há interesse recursal. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência, e eu, Bruno Pinheiro dos Santos (Estagiário de Direito) o digitei. **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**, Juiz Substituto. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Diretor de Secretaria, em exercício), o digitei e assinei (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz.

**Eduardo Queiroz Valle**  
Diretor de Secretaria, em exercício

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2ª publicação**

O(A)MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz Substituto auxiliando na 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº 0805196-66.2023.8.23.0010 em que é requerente ANTONIA PERES DA SILVA e YASMIN KETTLEM PERES COELHO e interditando(a) ELITON PERES DA SILVA, que o(a) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) decretou a interdição desta(e), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Considerando os documentos juntados, observa-se que a modificação pretendida na exordial possui natureza consensual. O representante do Ministério Público opinou pela homologação do acordo – EP 14.1. Dessa forma, haja vista o acordo contemplar a legislação pátria vigente e estando satisfatoriamente resguardados os interesses do interditado, HOMOLOGO, para que surta seus efeitos jurídicos, o seguinte acordo contido na inicial: a) REVOGO a nomeação de ANTONIA PERES DA SILVA para exercer a curatela de ELITON PERES DA SILVA; b) NOMEIO YASMIM KETTLEM PERES COELHO como curadora do interditado ELITON PERES DA SILVA, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interditado (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para constar, Eu, Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria, em exercício), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle  
Diretor de Secretaria, em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 3ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0806719-16.2023.8.23.0010** em que é requerente **ANA LÚCIA DE OLIVEIRA PACHÊCO** e requerido(a) **Yuri Cristhian de Oliveira Pacheco**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** : “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o estado de debilidade constatado em audiência, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **YURI CRISTHIAN DE OLIVEIRA PACHECO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora **ANA LÚCIA DE OLIVEIRA PACHECO** que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Intime-se a curadora para que apresente nos autos a certidão de nascimento/ casamento do interditando a fim de subsidiar o registro da interdição no assento original do incapaz. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Expeça-se o termo de curatela, imediatamente, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Defiro a gratuidade de Justiça requerida pela curadora especial do interditando (EP. 16.1). Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas pela requerente (art. 88 do CPC), com exigibilidade suspensa pelo art. 98, §3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, data constante no sistema. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Diretor de Secretaria, em exercício), o digitei e assinei de ordem do MM. Juiz.

**Eduardo Queiroz Valle**  
Diretor de Secretaria, em exercício

**1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Expediente de 21/11/2023

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL**

**Edital de 1º e 2º Leilão** de bem móvel, determinado no **Processo nº 0902299-30.2010.8.23.0010** (Cumprimento de sentença), em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista (RR), e para intimação dos interessados:

**Exequirente: ESTADO DE RORAIMA (CNPJ 84.012.012/0001-26)**

**Executados: ERNESTO CARVALHO DIAS (CPF 517.XXX.XXX-20) e MARILZA LOPES SOUZA (CPF 589.XXX.XXX-68)**

O **Dr. Aluizio Ferreira Vieira**, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 05, que utilizará o portal de leilões on-line do "AMAZONAS LEILÕES" ([www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br)):

**1. DESCRIÇÃO DO BEM:** 01 (um) veículo Chevrolet Celta, cor prata, ano/modelo 2000/2001, placa NAK5590, avaliado em R\$ 12.823,00 (Doze Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais), conforme Tabela Fipe, com consulta realizada em 13/04/2022 (EP 363 do processo).

**2. VISITAÇÃO** - Fica o leiloeiro autorizado a fotografar o bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.

**3. DATAS DOS LEILÕES:**

**1º Leilão: 30/01/2024 às 13:00 horas** (Horário de Boa Vista – RR) – 14:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o

**2º Leilão: 06/02/2024 às 13:00 horas** (Horário de Boa Vista – RR) – 14:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Lance mínimo de 50% do valor da avaliação.

**4. CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré-cadastro no site [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br), e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2º leilão). Não havendo proposta para pagamento à vista. Serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta, e o restante em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

**5. PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no prazo de até 24 horas da realização do leilão e em caso de parcelamento, em até 03 (três) dias após a realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

**6. COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.

**7. DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado

pelos custos do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.

**8. DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Consta nos autos a penhora exequenda. O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sendo a verificação documental e de gravames de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, termo de entrega dos bens e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC).

**9. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e-mail: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br).

**10. CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br), conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.

**11.** Ficam os requeridos **ERNESTO CARVALHO DIAS (CPF 517.XXX.XXX-20) e MARILZA LOPES SOUZA (CPF 589.XXX.XXX-68)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 21/11/2023.

Eu, Thiago dos Santos Duailibi, Diretor de Secretaria em substituição, confeccionei o presente edital, para posterior assinatura do magistrado responsável pela unidade.

**Aluizio Ferreira Vieira**  
Juiz de Direito

**1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente 24/11/2023

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção c/c Destituição do Poder Familiar n.º **0001928-52.2014.8.23.0010**  
TERCEIRO INTERESSADO: **FELIX MESSIAS DA SILVA**

Como se encontra o terceiro interessado, Sr. **FELIX MESSIAS DA SILVA**, nascido(a) em 06/03/1955, natural de BOA VISTA/RR, filiação desconhecida, portador da Cédula de Identidade nº 35587 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 103.399.902-44, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na restituição do veículo abaixo descrito.

Placa do veículo: NAH3101

Marca/Modelo: HONDA/XL 125.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2023.

**TERCIANE DE SOUZA SILVA**

Diretoria de Secretaria

**VARA DE EXECUÇÃO FISCAL**

Expediente de 24/11/2023

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0818709-04.2023.8.23.0010

**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Réu(s):** C. D. OESTE ELETRO S/A (CPF/CNPJ: XXX.X92.503-91)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **C. D. OESTE ELETRO S/A (CPF/CNPJ: XXX.X92.503-91)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24 de novembro de 2023. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0827284-98.2023.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** FATIMA CRISTINA SANTANA SOUZA ALVES (CPF/CNPJ: XXX.X65.587-72)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** FATIMA CRISTINA SANTANA SOUZA ALVES (CPF/CNPJ: XXX.X65.587-72), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 4,002.75 (EP. 16)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de novembro de 2023. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS**

Expediente de 23/11/2023

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0825153-29.2018.8.23.0010**Réu: **WILBETH ENNIER ORDAZ SALAZAR**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **WILBETH ENNIER ORDAZ SALAZAR**, nascido no dia **15/04/1997**, em **VENEZUELA/VE**, sexo: masculino, filho de **NIURKA SALAZAR** e de **RODOLFO ORDAZ**, estado civil: **Casado(a)**, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, artigo 155, § 4º, incisos II e IV do Código Penal Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/10/2023. Eu, **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: [1crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:1crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0823353-58.2021.8.23.0010**

Réu: **Italo Jordan Rocha Teixeira**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **Italo Jordan Rocha Teixeira, nascido no dia 14/04/1997, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de e de , , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, inciso II e IV Reclusão , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/10/2023. Eu, ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.**

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0822143-98.2023.8.23.0010**

Réu: **RODRIGO SANTOS CALAZANS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **RODRIGO SANTOS CALAZANS**, nascido no dia **16/09/1985**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA NOELIA SANTOS CALAZANS** e de , estado civil: **Solteiro(a)**, **RG: 205696 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/10/2023. Eu, **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0831883-22.2019.8.23.0010**

Réu: LAIRTO ALMEIDA DE SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **LAIRTO ALMEIDA DE SOUZA, nascido no dia 23/05/1994, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de NERCY ALMEIDA DE SOUZA e de , estado civil: Solteiro(a), RG: 3251080 / SSP - RR** , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia apresentada pelo Ministério Público para CONDENAR o denunciado LAIRTO ALMEIDA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, marceneiro, natural de Boa Vista-RR, nascido no dia 23/05/1.994, filho de Nercy Almeida de Souza, portador do RG nº 325108-0/SSP-RR, cadastrado no CPF sob o nº 013.739.572-80, residente na Rua Pedro Praça, nº 2.474, bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, como incurso nas penas do artigo 155, § 1º, do Código Penal(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/10/2023. Eu, ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0801616-62.2022.8.23.0010**

Réu: EDIMILSON DA SILVA OLIVEIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **EDIMILSON DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, atendente, nascido em 23.04.1990, natural de Boa Vista/RR, filho de José dos Santos Melo e Ana Moraes Alves Melo, portador do RG nº 250.523 SSP/RR,** , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia apresentada pelo Ministério Público para CONDENAR o denunciado EDIMILSON DA SILVA OLIVEIRA, como incurso na pena do art. 306, § 1º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro e ABSOLVÊ-LO do crime do art. 163 do Código Penal, com fulcro no art. 386, III do CP..(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/10/2023. Eu, ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0806032-73.2022.8.23.0010**

Réu: **ALFREDO CESILIO ISAVA YEGUES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ALFREDO CESILIO ISAVA YEGUES, nascido no dia 27/02/1997, em VENEZUELA/VE, sexo: masculino, filho de SANDRA JOSEFINA YEGUES e de FREDE JOSE ISABA, estado civil: Solteiro(a),** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 9/11/2023. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: [1crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:1crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0006981-43.2016.8.23.0010**

Réu: Nivaldo Anaquiri de Oliveira

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **Nivaldo Anaquiri de Oliveira, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Maria Lucimar Rodrigues Anaquiri e de Raimundo Nonato Rodrigues, RG: 15307220 / SSP - AM**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Diante de todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR NIVALDO ANAQUIRI DE OLIVEIRA**, suficientemente qualificado nos autos, como incurso no delito tipificado no art.155, caput, do Código Penal (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 9/11/2023. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: [1crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:1crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0816001-78.2023.8.23.0010**

Réu: **CARLOS DANIEL MAITA HENRIQUEZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **CARLOS DANIEL MAITA HENRIQUEZ**, nascido no dia **05/08/1998**, em **VENEZUELA**, sexo: masculino, filho de **YOHANINA ROSAL HENRIQUEZ FIGUERA** e de **CARLOS AUGUSTO MAITA HENRIQUEZ**, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão CP, ART 329: Resistência, CAPUT, Detenção: 2 meses a 2 anos Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 9/11/2023. Eu, **ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: [1crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:1crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0821297-57.2018.8.23.0010**

Réu: **EDIGAR JOSE COVA VARGAS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **EDIGAR JOSE COVA VARGAS**, nascido no dia **18/04/1993**, em **Porto La Cruz/Anzoategui/VE**, sexo: masculino, filho de **SILENY VARGAS MARCANO e de Pedro Cova**, estado civil: **Casado(a)**, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, CAPUT, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 9/11/2023. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0174114-28.2007.8.23.0010

Réu: RAFAEL FEITOZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu RAFAEL FEITOZA**, brasileiro, convivente, técnico eletrônica, natural de Barra do Corda - MA, nascido em 01.02.1987, filho de Raimundo Nonato Feitoza e de Maria Pereira, portador do RG de n.º 3854780 SESP/PA, para tomar conhecimento da **sentença condenatória** proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Postas estas considerações, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 304, combinado com o artigo 299, ambos do Código Penal, por quatro vezes. **DA PENALIZAÇÃO DE CADA UM DOS CRIMES** A culpabilidade é extremada, sendo alto o grau de censurabilidade do ato, diante da arquitetura e execução do crime com vistas à impunidade na Execução Penal da qual era foragido; os antecedentes já eram maculados na época dos fatos, diante da pretérita condenação nos Autos SISCOM 01006136439-3, mas deixarão de ser ora considerados para que se evite bis in idem relacionado à agravante da reincidência; não há informações a respeito da conduta social; a personalidade é voltada para o crime, diante do objetivo de impunidade através desta conduta, da citada condenação e da Ação Penal a que responde nos Autos 0137229-49.2006.8.23.0010; o motivo do crime se confunde com sua natureza; é circunstância prejudicial o cometimento do crime na condição de foragido do sistema prisional; não há informações sobre as consequências do crime; por fim, não há informações sobre a influência do comportamento do Estado-vítima. Por tudo isso, fixo a pena-base em 3 anos de reclusão e 180 dias-multa. Há a circunstância agravante da reincidência, majorando-se a pena em um sexto para resultar 3 anos e 6 meses de reclusão e 210 dias-multa. Há a circunstância atenuante da confissão, reduzindo-se a pena em um sétimo para resultar 3 anos de reclusão e 180 dias-multa. Não há causas de aumento ou diminuição da pena. **condenação do Réu RAFAEL FEITOZA em 12 (doze) anos de reclusão e 720 (setecentos e vinte) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime fechado.** Permito o recurso em liberdade, diante da ausência dos motivos autorizadores da prisão preventiva. Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2023. **Juiz MARCELO MAZUR**, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 09/11/2023. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macedo - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: [3crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:3crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macedo**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 00801653-55.2023.8.23.0010

RÉU: DAGMÁRCIO SOUZA SOARES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu DAGMÁRCIO SOUZA SOARES**, brasileiro, lavador, solteiro, nascido aos 26/10/1978, filho de Maria das Neves Souza Soares e Raimundo Nonato Cunha Soares, natural de Santa Inês-MA, inscrito no CPF sob o n.º 552.337.242-00, para tomar conhecimento da **sentença condenatória** proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Postas estas considerações, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do **artigo 155, do Código Penal**. A culpabilidade é regular, sendo normal o grau de censurabilidade do ato; os antecedentes são maculados, diante das pretéritas condenações nos Autos 0013625-02.2016.8.23.0010, 0821576-72.2020.8.23.0010 e 0824893-44.2021.8.23.0010; não há informações a respeito da conduta social; a personalidade é voltada para esta espécie de crime, diante das citadas condenações e da posterior condenação nos Autos 0804713-36.2023.8.23.0010; não há informações sobre o motivo do crime; é circunstância prejudicial o cometimento do crime em pleno cumprimento de pena no regime aberto; o crime não gerou consequências materiais; finalmente, não há informações sobre a influência do comportamento da Vítima. Por tudo isso, fixo a pena-base em 2 anos de reclusão e 180 dias-multa. Não há causas de aumento ou diminuição da pena. Há a circunstância agravante da reincidência, majorando-se a pena em um sexto para resultar 2 anos e 4 meses de reclusão e 210 dias-multa. Há a circunstância atenuante da confissão, reduzindo-se apenas em um sexto para **tornar definitiva a condenação do Réu DAGMÁRCIO SOUZA SOARES em 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 175 (cento e setenta e cinco) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos**. A pena será cumprida inicialmente no **regime semiaberto**. Permito o recurso em liberdade, diante da ausência dos motivos autorizadores da decretação da prisão preventiva. Boa Vista, RR, 1º de novembro de 2023.. **Juiz MARCELO MAZUR**, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 09/11/2023. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macedo - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macedo**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº0841304-36.2019.8.23.0010

Réu: MARCOS VINICIUS RICARTE DE ARAÚJO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu **MARCOS VINICIUS RICARTE DE ARAÚJO**, brasileiro, nascido em 13.12.1991, filho de João Cavalcante de Araújo Filho e Antonia Sandra Ricararte, inscrito no CPF nº 000.626.662-23, portador do RG nº 263054 SSP/R, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) **crime(s) art. 306 da Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 09/11/2023. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macedo- Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: [3crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:3crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macedo**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0815773-74.2021.8.23.0010

Réu: SEBASTIÃO DA SILVA SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu **SEBASTIÃO DA SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, ocupação não descrita nos autos, nascido no dia 06/06/1.987, natural de Parnaíba-PI, filho de Maria Nazaré da Silva Souza e de Rogacino Ferreira da Silva, portador do RG de nº 4.807-7, SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 810.632.882-15, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) **crime(s) artigo 171, § 2º, inciso I do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 09/11/2023. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macedo- Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: [3crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:3crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macedo**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0836091-88.2015.8.23.0010**

Réu: TIAGO DOS SANTOS SOBREIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu TIAGO DOS SANTOS SOBREIRA, nascido no dia 01/04/1993, em MUCAJAI/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARLUCE SOUSA DOS SANTOS e de RAIMUNDO OLIMPIO SOBREIRA, estado civil: Solteiro(a), RG: 3724786 / SSP - RR, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) *Postas estas considerações, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para CONDENAR o denunciado TIAGO DOS SANTOS SOBREIRA, brasileiro, solteiro, polidor, RG372478-6 SSP/RR, CPF nº032.617.702-79, nascido em 01/04/1993, na cidade de Mucajai/RR, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro (...)*", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 9/11/2023. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.**

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0806147-65.2020.8.23.0010**

Réu: SIDNEY PEREIRA JOAQUIM

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **SIDNEY PEREIRA JOAQUIM, nascido no dia 07/10/1994, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de CLEA PEREIRA FRANCELINO e de VALDEMIRO JOAQUIM, estado civil: Solteiro(a), RG: 4260597 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Postas estas considerações, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público ABSOLVER o denunciado SIDNEY PEREIRA JOAQUIM, brasileiro, solteiro, instalador de gesso, natural de Boa Vista/RR, RG nº 426059-7 SSP/RR, filho de Valdemiro Joaquim e Clea Pereira Francelino, residente em local incerto e não sabido, da imputação que lhe é feita na denúncia (artigo 331 do Código Penal), com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, por entender não haver prova suficiente para a condenação. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 9/11/2023. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0807141-59.2021.8.23.0010**

Réu: ALHIR DOS SANTOS PENAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **ALHIR DOS SANTOS PENAS, nascido no dia 30/05/1974, em JIPARANA-RO, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIANA BORGES PENA e de JOSE APOLINARIO, estado civil: Solteiro(a), RG: 188789 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Postas estas considerações, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatl deduzida na denúncia para **CONDENAR** o denunciado **ALHIR DOS SANTOS PENAS, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art.302 §1º, Inciso I, e 305, ambos do Código de Trânsito Brasileiro (...)**", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 9/11/2023. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0818221-88.2019.8.23.0010**

Réu: GULAT MARTINS DOS SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **GULAT MARTINS DOS SANTOS, nascido no dia 18/10/1994, em SANTA INÊS/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARILENE MARTINS DOS SANTOS e de ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS, estado civil: Outros**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Postas estas considerações, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para CONDENAR o denunciado GULLAT MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 18/10/1994, natural de Santa Inês/MA, filho de Antônio Vieira de Lima e de Marilene dos Santos, residente na rua Araguaiana, s/nº, como incurso nas penas do artigo 157, caput, do Código Penal (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 9/11/2023. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0804316-11.2022.8.23.0010**

Réu: **LUIS RAUL MAITA MATO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **LUIS RAUL MAITA MATO**, nascido no dia **07/01/1996**, em , **sexo: masculino, filho de ELENA TIVISAY MATO IDROGO e de LUIS RAUL MAITA LUCES** , , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 10826/03, ART 14 - Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, CAPUT, Reclusão: 2 a 4 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 9/11/2023. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0816737-96.2023.8.23.0010**

Réu: **GABRIEL JOSUE SANCHEZ MARCANO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **GABRIEL JOSUE SANCHEZ MARCANO**, nascido no dia **21/05/2003**, em **VENEZUELA**, sexo: masculino, filho de **LUISA JACQUELINE MARCANO DE SANCHEZ** e de **AFRAIDE JOSE SANCHEZ**, estado civil: **Solteiro(a)**, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 9/11/2023. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: [3crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:3crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0834086-83.2021.8.23.0010**

Réu: **LEANDRO AMORIM DO NASCIMENTO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **LEANDRO AMORIM DO NASCIMENTO**, nascido no dia **11/05/1996**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **LUCIANE DE OLIVEIRA AMORIM** e de **LINDOMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO**, RG: **4178041 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção CTB, ART 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/11/2023. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: [3crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:3crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0822728-29.2018.8.23.0010**

Réu: ROBERT RAG DA SILVA BEZERRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ROBERT RAG DA SILVA BEZERRA, vulgo “Monstro” ou “Neguinho”, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 18/02/1997, filho de Rosângela Ferreira da Silva e Márcio Robert Bezerra, portador do RG nº 309825-7 SSP/RR, inscrito no CPF sob nº 897.695.972-87, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/11/2023. Eu, Arlton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0802848-12.2022.8.23.0010**

Réu: MARCILANE GONÇALVES DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu MARCILANE GONÇALVES DA SILVA, brasileira, vendedora, em união estável, natural de Boa Vista/RR, nascida no dia 25/01/1.995, portadora do RG nº 3839362/SSP-RR, cadastrada no CPF sob o nº 040.510.212-70, filha de Venerando Lourenço da Silva e de Maria Márcia Gonçalves da Silva, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 180: Receptação, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/11/2023. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0831448-09.2023.8.23.0010**

Réu: EMMANUEL DE JESUS CORTEZ BRITO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **EMMANUEL DE JESUS CORTEZ BRITO**, venezuelano, solteiro, disse ser mecânico, CPF nº 711.587.122-19, natural de Ciudad Bolivar, nascido aos 02.03.1997, filho de Evelio de Jesus Cortez Lopes e de Isaura de Jesus Brito, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/11/2023. Eu, Arlilton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0810456-27.2023.8.23.0010**

Réu: **LIDIANE DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **LIDIANE DA SILVA, nascido no dia 28/11/1989, em BONFIM/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de VANUZA DA SILVA e de , estado civil: Solteiro(a), RG: 3772233 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/11/2023. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0831348-30.2018.8.23.0010**

Réu: SERGIO BARBOSA COSTA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **SERGIO BARBOSA COSTA**, brasileiro, solteiro, disse ser mecânico, CPF nº 711.587.122-19, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 01/10/1986, filho de Braz Barbosa e de Raimunda Barbosa Costa, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/11/2023. Eu, Arlinton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800976-30.2020.8.23.0010**

Réu: **RONILDO PEREIRA DOS SANTOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **RONILDO PEREIRA DOS SANTOS**, nascido no dia **16/03/1990**, em **MONTE ALEGRE/PA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **INDIRA PEREIRA DOS SANTOS** e de , **RG: 4513070 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 169: Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuit..., II - Apropriação de coisa achada, Detenção: 1 mês a 1 ano Detenção CP, ART 329: Resistência, CAPUT, Detenção: 2 meses a 2 anos Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/11/2023. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0833223-30.2021.8.23.0010**

Réu: **GUSTAVO SANTOS SOUSA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **GUSTAVO SANTOS SOUSA**, nascido no dia **08/03/1998**, em **BARREIRINHAS-MA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **DULCILENE SOUSA DOS SANTOS** e de **JOSE RIBAMAR PIRES DE SOUSA**, **RG: 0571925420150 / SSP - MA**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/11/2023. Eu, **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: [1crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:1crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0815848-21.2018.8.23.0010**

Réu: ANDRÉ LAURENTINO SARGICA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **ANDRÉ LAURENTINO SARGICA**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 22/11/1989, natural de Boa Vista/RR, filho de Dionísio Sargica e Patrícia Laurentino, RG 341200-8 SSP/RR, CPF 985.180.202-63, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) julgo **PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público, para **CONDENAR** o denunciado **ANDRÉ LORENTINO SAGICA**, como incurso nas penas dos artigos 306, § 1º, inciso II e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, bem como na pena do artigo 331 do Código Penal. (...). Terceira fase. À minguada de causas de aumento ou diminuição, torno a pena definitiva em 6 (seis) meses de detenção. Pelas regras do concurso material de crimes, art. 69 do CP, somo as penas de cada um dos crimes praticados pelo réu, restando a pena **definitivamente fixada em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção**, acrescido de 10 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado, e suspensão ou proibição de se obter permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor por 2 (dois) meses, período proporcional à pena privativa de liberdade, fixada na forma do artigo 293 do CTB. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/11/2023. Eu, Arilton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0009812-40.2011.8.23.0010**

Réu: **ADRIANO RAMOS BARBOZA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ADRIANO RAMOS BARBOZA**, nascido no dia **31/10/1985**, em **ZÉ DOCA/MA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA DE FÁTIMA RAMOS BARBOZA** e de **GONÇALO DA ROSA**, estado civil: **Outros**, **RG: 250033 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, Art 157, §2º, II, § 2º, I e Art. 288, caput, ambos do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/11/2023. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0009812-40.2011.8.23.0010**

Réu: **ALEXANDRE DA SILVA MOURA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ALEXANDRE DA SILVA MOURA, nascido no dia , em MANAUS/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de CLEONICE DA SILVA MOURA e de FRANCISCO FLORES DE MOURA, RG: 11299533 / SSP - AM** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 288: Quadrilha ou bando, CAPUT, Reclusão: 1 a 3 anos Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/11/2023. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0832905-23.2016.8.23.0010**

Réu: **TIAGO SARAIVA LOPES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **TIAGO SARAIVA LOPES**, nascido no dia **24/10/1991**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA EUNICE SARAIVA MARTINS e de BELICIO LOPES**, estado civil: **Solteiro(a)**, RG: **3663922 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/11/2023. Eu, **LELLYS SANTIAGO LELIS**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: [3crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:3crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800315-51.2020.8.23.0010**

Réu: **DIEGO DO NASCIMENTO AMORIM**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **DIEGO DO NASCIMENTO AMORIM**, nascido no dia **07/07/1995**, em , **nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de e de** , **RG: 3749878 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/11/2023. Eu, **LELLYS SANTIAGO LELIS**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: [3crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:3crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0810476-28.2017.8.23.0010**

Réu: **FRANCISCO SERGIO SILVA DO NASCIMENTO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **FRANCISCO SERGIO SILVA DO NASCIMENTO**, nascido no dia **08/06/1982**, em , nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **feminino**, filho de **RITA MARIA SILVA DO NASCIMENTO** e de **JUVENAL SOARES DO NASCIMENTO**, estado civil: **Solteiro(a)**, **RG: 192463 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 163: Dano - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia; detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência., Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/11/2023. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0802857-71.2022.8.23.0010**

Réu: **C.J DA RAMOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **C.J DA RAMOS**, nascido no dia , em , nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **feminino**, filho de e de , , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 9605/98, ART 60 - Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcion..., CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/11/2023. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0825067-92.2017.8.23.0010**

Réu: **EDSON PEREIRA NEVES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **EDSON PEREIRA NEVES, nascido no dia 14/10/1978, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de NAIBE PIRES PEREIRA NEVES e de JACKSON MOREIRA NEVES, RG: 140630 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Postas estas considerações, a pretensão punitiva estatal julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para CONDENAR o denunciado(s) **EDSON PEREIRA NEVES**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Jackson Pereira e Naibe Barbosa Pires Pereira, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, portador do RG no 140.630 SSP/RR e CPF no 056.507.000-01, residente e domiciliado na Rua T-2, no 1315, Bairro Paraviana, município de Boa Vista-RR, e para o ABSOLVER da acusação relacionada ao crime do artigo 288 do Código Penal, o que faço porque não há prova suficiente para a condenação, a teor do artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal.(...) SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada à ré por, duas penas restritivas de direito consistente na limitação de final de semana e na prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas, em prazo e condições a serem delineadas em audiência admonitória pelo juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA).Boa Vista (RR), data constante do sistema. Juiz **RENATO ALBUQUERQUE** Titular da 2ª Vara Criminal, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/11/2023. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0817241-10.2020.8.23.0010**

Réu: **FABRICIA ANDRADE MEDEIROS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **FABRICIA ANDRADE MEDEIROS**, nascido no dia **22/02/1979**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **feminino**, filho de **GRACINEI DA CONSOLAÇÃO FIGUEIRA DE ANDRADE** e de **MANOEL RAULINO DA COSTA MEDEIROS**, estado civil: **Solteiro(a)**, RG: **160916 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 268: Infração de medida sanitária preventiva, CAPUT, Detenção: 1 mês a 1 ano E Multa Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/11/2023. Eu, **ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: [3crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:3crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0826147-86.2020.8.23.0010**

Réu: GEORGELIS IREISA LEON TERAN

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **GEORGELIS IREISA LEON TERAN, nascido no dia 22/05/1998, em SAN CRISTOVAL/TACHIRA, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de MARIA ISABEL TERAN LAGUARDO e de JOSE EMILIANO LEON CONTERA, RG: V27928504 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Postas estas considerações, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para CONDENAR a denunciada GEORGELIS IREISA LEON TERAN, venezuelana, nascida aos 22/05/1998, filha Maria Isabel Teran Laguado e José Emiliano León Contrera, CPF nº 707.548.272-67, residente na Rua Angelo da Conceição Barros, nº 25, bairro Centro, Cantá/RR, ambos como incurso nas penas do artigo 180, caput do Código Penal. (...). Terceira fase. À míngua de causas de diminuição ou de aumento, torno a pena definitiva em 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, (c), do Código Penal e 10 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. Verifico que na situação em debate, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que os sentenciados preenche os requisitos alinhados pelo artigo 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Neste diapasão, observado o que consta do artigo 44, § 2º, 1ª parte e na forma do previsto pelo artigo 46 do Código Penal, por entender que se revela a pena mais adequada a situação em destaque, em busca da reintegração dos sentenciados à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada aos réus por , consistente uma pena restritiva de direito na em prazo e condições a serem prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas, delineadas em audiência admonitória pelo juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA). Incabível a concessão de SURSIS, nos termos previstos no art. 77, inciso III, do Código Penal, tendo em vista a possibilidade de substituição por penas restritivas de direitos, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/11/2023. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 833771-60.2018.8.23.0010

Réu: JONATHAN ALVES DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CLEBER GONÇALVES FILHO**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu JONATHAN ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 06/03/1997 (21anos), natural de Boa Vista – RR, portador da cédula de identidade nº 493441-5SSP/RR, filho de Eucicley Sodré da Silva e Lucileyde Alves Pinheiro, para tomar conhecimento da **sentença condenatória** proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Postas estas considerações, **JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO** punitiva estatal, para o fim de **CONDENAR, JONATHAN ALVES DA SILVA** suficientemente qualificado nos autos, como incurso na prática do crime tipificado no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal (roubo majorado pelo concurso de agentes).. Não verifico a incidência de causa de diminuição da pena. Porém, está presente a majorante do art. 157, § 2º, II, do CP (concurso de agentes), devendo incidir o aumento de 1/3 (um terço), motivo pelo qual **TORNO a pena definitiva em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses, cumulada com o pagamento de 13 (treze) dias-multa, cada qual no importe de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.** Estabeleço o **SEMIABERTO** para início do cumprimento da pena, observando especialmente o disposto no art. 33 § 2º, "b", do Código Penal. Incabível a substituição da pena por restritiva(s) de direito, eis que o requisito objetivo referente à quantidade de pena privativa de liberdade aplicada não se encontra preenchido (art. 44, I, do CP), menos ainda a suspensão condicional da pena (art. 77 do CP). Com fundamento no artigo 387, § 1º, do Código de Processo Penal, **CONCEDO** ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade plena, uma vez que não se fazem presentes os requisitos e pressupostos à decretação de sua prisão preventiva, máxime em razão da pena aplicada. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos, tendo em vista que os bens subtraídos foram devolvidos à vítima. **CONDENO** o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Eventual pedido de isenção deve ser apreciado em momento oportuno pelo Juízo da Vara de Execuções (REsp 81.304/STJ e REsp 263879/STJ) Boa vista, RR, 28 de setembro de 2023. **ANITA DE LIMA OLIVEIRA** Juíza Substituta Respondendo pela 1ª Vara Criminal, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/11/2023. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macedo - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macedo**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº0806034-43.2022.8.23.0010

Réu: ENOC FERREIRA SAMPAIO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a) réu ENOC FERREIRA SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, caseiro, nascido em 09/03/1981, com 40 anos, natural de Paragominas/PA, inscrito no CPF sob o n. 719.337.602-06, portador do RG n. 202481 SSP/RR, filho de Ivo Ferreira Sampaio e Maria Zilda Bezerra Sampaio, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) **crime(s) artigo 155, §4º, inciso IV c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/11/2023. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macedo- Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macedo**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº0821124-57.2023.8.23.0010

Réu: EDGAR ANTONIO PEREZ CEBALLOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a) réu EDGAR ANTONIO PEREZ CEBALLOS**, venezuelano, solteiro, nascido em 12.04.1996, na Venezuela, portador do CPF nº 712.869.222-32, filho de Marilu del Carmen Ceballos Berenguel, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) **crime(s) artigo art. 157, §2º, II e VII, do Código Penal.**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/11/2023. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macedo- Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: [3crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:3crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macedo**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0826147-86.2020.8.23.0010**

Réu: **PEDRO MIGUEL BASTARDO FIGUERA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **PEDRO MIGUEL BASTARDO FIGUERA, nascido no dia 04/12/1990, em , sexo: masculino, filho de MIGUELINA DEL VALLE FIGUERA e de PEDRO JOSE BASTARDO GOMES, RG: V20140002 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Postas estas considerações, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para CONDENAR a denunciada **PEDRO MIGUEL BASTARDO FIGUERA, nascido no dia 04/12/1990, em , sexo: masculino, filho de MIGUELINA DEL VALLE FIGUERA e de PEDRO JOSE BASTARDO GOMES, RG: V20140002 / SSP - RR**, ambos como incurso nas penas do .artigo 180, caput do Código Penal. (...). Terceira fase. À míngua de causas de diminuição ou de aumento, torno a pena definitiva em 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, (c), do Código Penal e 10 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. Verifico que na situação em debate, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que os sentenciados preenche os requisitos alinhados pelo artigo 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Neste diapasão, observado o que consta do artigo 44, § 2º, 1ª parte e na forma do previsto pelo artigo 46 do Código Penal, por entender que se revela a pena mais adequada a situação em destaque, em busca da reintegração dos sentenciados à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada aos réus por , consistente uma pena restritiva de direito na em prazo e condições a ser prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas, delineadas em audiência admonitória pelo juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA). Incabível a concessão de SURSIS, nos termos previstos no art. 77, inciso III, do Código Penal, tendo em vista a possibilidade de substituição por penas restritivas de direitos.(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/11/2023. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0812738-38.2023.8.23.0010**

Réu: **CARLOS JAVIER GOMEZ ALCALA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **CARLOS JAVIER GOMEZ ALCALA**, venezuelano, casado, caseiro, CPF nº 708.161.362-46, nascido aos 02.02.1988, filho de Gremilda Josefina Alcala Marquez, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 180: Receptação, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/11/2023. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: [3crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:3crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**VARA DE EXECUÇÃO PENAL**

Expediente de 23/11/2023

**PORTARIA N.º 05 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023****LIVRAMENTO CONDICIONAL**

O **Dr. DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS**, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

**Art.1º. Estabelecer** a periodicidade da frequência dos reeducando em livramento condicional.

**Art. 2º. Autorizar** a apresentação de reeducandos em **livramento condicional**, nos meses de **JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, SETEMBRO e NOVEMBRO de 2024**.

**Art. 3º.** Os reeducandos deverão apresentar-se na Secretaria da Vara de Execução Penal do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, Av. Cabo - Polícia Militar José Tabira de Alencar Macêdo, n.602, Bairro Caranã, as terças, quartas ou quintas, de 08:00h às 18:00h.

**Art. 4º. Fica suspensa** a apresentação dos reeducandos em **livramento condicional** durante os meses de **FEVEREIRO, ABRIL, JULHO, AGOSTO, OUTUBRO e DEZEMBRO do ano de 2024**;

**Art. 5º.** Aos reeducandos que não comparecerem nos dias estabelecidos no calendário será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, após intimação da Defesa, para comparecerem ao Fórum Criminal e regularizar sua situação processual, sob pena de revogação do benefício;

**Art. 6º.** A Serventia deverá certificar o não comparecimento para assinatura na respectiva execução, com intimação da Defesa para manifestação.

**Art. 7º.** Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, Unidades Prisionais, DICAP, SEJUC/RR e GMF.

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS**

Juiz de Direito

## PORTARIA N.º 06 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

## SAÍDA TEMPORÁRIA

O Dr. **DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS**, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 122 da Lei de Execução Penal, que estabelece que as pessoas condenadas que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento prisional, sem vigilância direta, para realização de visita a familiares, estudo externo e outras atividades que concorram para o retorno ao convívio social;

**CONSIDERANDO** que compete ao Juízo da Execução autorizar as Saídas Temporárias, nos termos do art. 66, IV, da Lei de Execução Penal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Súmula n. 520 do STJ, segundo a qual a concessão de autorização para Saídas Temporárias é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa do estabelecimento prisional;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de fixação de calendário anual para as Saídas Temporárias, o qual deverá ser estabelecido, obrigatoriamente, pelo Juízo das Execuções.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer o calendário das Saídas Temporárias autorizadas por este Juízo para o ano de 2024 no âmbito do sistema penitenciário da Comarca de Boa Vista/RR.

**Art. 2º.** As Saídas Temporárias serão gozadas nas datas e períodos indicados no Anexo I desta Portaria.

**Art. 3º.** Poderão gozar das Saídas Temporárias previstas na presente Portaria os(as) sentenciados(as) que tenham recebido autorização deste Juízo, por meio de decisão específica, proferida nos seus respectivos processos de execução, desde que o benefício não tenha sido suspenso ou revogado no âmbito judicial.

§1º. É dever do(a) o(a) sentenciado(a) apresentar, no mínimo, anualmente, à Administração Penitenciária comprovante de residência referente ao local onde usufruirá do benefício, bem como informar o nome e o vínculo com os residentes do referido local.

§2º. A inclusão de comprovante de residência no processo de execução penal, por qualquer pessoa ou representante do(a) sentenciado(a), não o(a) exime da obrigação contida no parágrafo anterior.

§3º. Os comprovantes de residência que não estiverem em nome do(a) sentenciado(a) deverão ser acompanhados por documentação que comprove o seu vínculo com o proprietário ou possuidor do imóvel, e declaração deste, assinada com firma reconhecida em cartório, afirmando estar ciente e de acordo com que o(a) sentenciado(a) usufrua das Saídas Temporárias em sua residência, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria.

§4º. O(A) sentenciado(a) deverá manter o endereço informado constantemente atualizado, observada a periodicidade mínima estabelecida no §1º, comunicando à Administração do Estabelecimento Prisional, com a devida antecedência, eventual alteração.

§5º. A alteração do endereço deverá ser informada, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da data do início da próxima Saída Temporária, diretamente em local indicado pela Administração Penitenciária.

§6º. O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser reduzido pela Administração Penitenciária, mas em nenhuma hipótese poderá ser aumentado.

§7º. Caso o prazo fixado nos §§5º e 6º não sejam observados, o(a) sentenciado(a) somente poderá usufruir da Saída Temporária referente ao período subsequente à atualização.

§8º. Para usufruir de Saídas Temporárias em endereços situados em outras Comarcas, o(a) sentenciado(a) deverá apresentar requerimento diretamente à Direção da Unidade Prisional em tempo hábil para que seja obedecido o prazo previsto no §5º do presente artigo, instruído com o comprovante de endereço e ainda, se o caso, com a declaração mencionada no §3º deste artigo.

§9º. Além da decisão de autorização, os(as) sentenciados(as) beneficiados(as) não poderão estar cumprindo sanção disciplinar ou possuir em seu desfavor ordem de prisão cautelar em vigor.

§10º. O cometimento de falta disciplinar de natureza média ou grave cujo inquérito disciplinar tenha sido concluído, mas ainda não apreciado pelo Juízo da Vara de Execução Penal, obsta a saída do(a) sentenciado(a), salvo se os benefícios externos tenham sido expressamente restabelecidos pelo Juízo da Execução ou pela Comissão Disciplinar.

**Art. 4º.** Os(As) sentenciados(as) poderão sair do estabelecimento prisional no horário fixado pela Autoridade Penitenciária do dia fixado para o início do período de cada Saída Temporária, devendo retornar à respectiva unidade até o horário também Fixado pela Unidade Prisional do dia fixado para o seu término.

§1º. Fica autorizado o retorno dos(as) sentenciados(as) que já tenham o benefício do Trabalho Externo implementado ao final da jornada do dia fixado para o término do período da Saída Temporária, mediante comprovação do comparecimento ao local de trabalho junto à direção do estabelecimento prisional.

§2º. Os(As) reeducandos(as) com trabalho externo deferido ficam obrigados(as) a comparecer normalmente ao trabalho no período de Saída Temporária, salvo expressa dispensa pelo empregador/tomador de serviços, apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início do gozo do benefício.

**Art. 5º.** Poderão usufruir das Saídas Temporárias, nos períodos fixados no Anexo I da presente Portaria, os(as) sentenciados(as) beneficiados(as) pelas respectivas decisões judiciais proferidas até o dia anterior à data prevista para a próxima Saída.

**Art. 6º.** Todos os(as) sentenciados(as) beneficiados(as) ficam submetidos às seguintes condições:

I. Fornecer comprovante do endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, comunicando, no prazo mínimo previsto no § 5º do artigo 3º da presente portaria, ao estabelecimento prisional, eventual alteração do endereço;

II. Não praticar fato definido como crime;

III. Não praticar falta disciplinar de natureza grave ou média;

IV. Recolher-se diariamente à sua residência até as 20h00, podendo, durante o dia, a partir das 07h00, transitar, sem escolta, no território da Comarca de Vista, ou da cidade em que foi autorizado a usufruir o benefício, para o cumprimento das atividades que concorram para seu retorno ao convívio social, ressalvada decisão individual que conceda horário especial de recolhimento;

V. Não se ausentar da Comarca de Boa Vista/RR ou do município ao qual foi autorizado a usufruir o benefício, somente podendo se ausentar das respectivas cidades por motivo de trabalho e para o devido retorno à unidade prisional de origem;

VI. Fornecer informações aos órgãos ou entidades encarregados da fiscalização das presentes condições, caso solicitadas;

VII. Portar documentos de identificação;

VIII. Retornar ao estabelecimento prisional no dia e hora determinados.

§1º. A atribuição para fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas na presente Portaria é do órgão indicado pela administração penitenciária, sem prejuízo da determinação de realização de diligências pelo Juízo da Vara de Execução Penal;

§2º. O descumprimento das condições fixadas deve ser imediatamente registrado no prontuário do(a) sentenciado(a) no sistema de gestão de informação carcerária (Canaimé) e comunicado ao Juízo da Vara de Execução Penal.

**Art. 7º.** Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições fixadas nesta Portaria, fica imediatamente suspenso o usufruto de novas Saídas Temporárias, até ulterior deliberação do Juízo.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que o descumprimento se enquadrar como falta disciplinar de natureza média ou leve, os benefícios externos deverão ser suspensos durante período de isolamento disciplinar preventivo, devendo, em qualquer caso, ser aplicada a suspensão prevista no caput, apenas com relação às Saídas Temporárias.

**Art. 8º.** Os pedidos referentes à concessão de autorização para Saídas Temporárias em períodos não previstos na presente Portaria serão apreciados pelo Juízo da Vara de Execução Penal de forma individual, nos autos do Processo de Execução.

§1º. Em caso de deferimento, pelo Juízo da Vara de Execução Penal, de Saída Temporária em período não previsto no calendário contido no Anexo I desta Portaria, deverá haver a devida compensação, a fim de que seja mantido o atendimento ao limite fixado no art. 124 da Lei de Execução Penal.

§2º. Excepcionalmente e por razões de segurança e logística, fica autorizado o adiamento do início do benefício pela Administração Penitenciária, de forma individual, compensando o período adiado ao final, devendo ser comunicado imediatamente ao Juízo da Vara de Execução Penal.

**Art. 9º.** As Saídas Temporárias devem ser implementadas em todas as unidades prisionais nas quais houver sentenciados(as) que preencham os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 10.** Os casos omissos serão apreciados pelo Juízo da Vara de Execução Penal.

**Art. 11.** Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, Unidades Prisionais, DICAP, SEJUC/RR e GMF.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS**

Juiz de Direito

**ANEXO I da Portaria n. XXX/2023 - VEP**

**Calendário de Saídas Temporárias no ano de 2024**

<b>Período</b>	<b>Duração da Saída</b>
26/03 a 01/04	07 (sete) dias
11/05 a 17/05	07 (sete) dias
06/08 a 12/08	07 (sete) dias
07/10 a 13/10	07 (sete) dias
23/12 a 29/12	07 (sete) dias

**ANEXO II da Portaria n. XXX/2023 - VEP**

**Declaração de anuência para usufruto de Saídas Temporárias**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF n.\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço, DECLARO perante as autoridades competentes, sob as penas da Lei e nos termos da Portaria n. XXX/2023 - VEP, que sou proprietário(a) ou possuidor(a) do imóvel situado no endereço, bem como que estou ciente e de acordo com que o( a) sentenciado(a), usufrua das Saídas Temporárias autorizadas pela Vara de Execuções Penais do Distrito Federal no referido endereço.

Local/data

Assinatura

## JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Expediente de 24/11/2023

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

O Exmo. Juiz ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO – Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sito Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, na Av. CB PM José Tabira de Alencar, nº 602, Bairro Caranã, Boa Vista/RR.

INTIMAÇÃO de IVANCLEISON DOS REIS MENDES, brasileiro, natural de Monção – MA, nascido aos 20/05/1996, CPF 025.259.012-07 e RG - 3667162 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Conhecimento de nº. 0819652-26.2020.823.0010, movida pela Justiça Pública em face de IVANCLEISON DOS REIS MENDES, incurso nas medidas do artigo 28 da Lei 11.343/2006. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, neste ato, intimo-o para tomar ciência dos termos da Sentença, conforme dispositivo a seguir transcrito “... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para CONDENAR o Réu IVANCLEISON DOS REIS MENDES, qualificado nos autos, como incurso nas medidas do art. 28 da Lei 11.343/2006. Boa Vista/RR, 28/06/2023”. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO – Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 60 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário Eletrônico. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2023 Eu, VSB (Assessora Técnica), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Diretora de Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM Juiz, assinou.

Diretora de Secretaria  
Larissa de Paula Mendes Campello

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS**

O Exmo. Juiz ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO – Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sito Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, na Av. CB PM José Tabira de Alencar, nº 602, Bairro Caranã, Boa Vista/RR.

**INTIMAÇÃO** de LEONARDO ANTONIO ALONSO MILLAN, natural de Maracai – VE, nascido aos 12/12/1997, filiação: Tibisai Dias, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Conhecimento de nº. 0810393-36.2022.823.0010, movida pela Justiça Pública em face de LEONARDO ANTÔNIO ALONSO MILLAN, incurso nas medidas do artigo 28 da Lei 11.343/2006. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, neste ato, intimo-o para tomar ciência dos termos da Sentença, conforme dispositivo a seguir transcrito “... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para CONDENAR o Réu LEONARDO ANTÔNIO ALONSO MILLAN, qualificado nos autos, como incurso nas medidas do art. 28 da Lei 11.343/2006 Boa Vista/RR, 28/06/2023”. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO – Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 60 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2023 Eu, VSB (Assessora Técnica), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Diretora de Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM Juiz, assinou.

**Diretora de Secretaria  
Larissa de Paula Mendes Campello**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS**

O Exmo. Juiz ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO – Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sito Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, na Av. CB PM José Tabira de Alencar, nº 602, Bairro Caranã, Boa Vista/RR.

INTIMAÇÃO de ALAN DE LIMA BASTOS, brasileiro, natural de Marabá – PA, nascido aos 18/02/1976, CPF 629.468.702-00 e RG - 128498 SSP/RR, filiação: Silvene Teresinha de Lima Bastos, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Conhecimento de nº. 0823933-59.2019.823.0010, movida pela Justiça Pública em face de ALAN DE LIMA BASTOS, incurso nas penas do artigo 331 do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, neste ato, para tomar ciência dos termos da Sentença, conforme dispositivo a seguir transcrito “... Ante o exposto, com supedâneo nos fundamentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para condenar o réu ALAN DE LIMA BASTOS nas penas do artigo 331 do Código Penal. Boa Vista/RR, 31/01/2023”. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO – Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 60 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário Eletrônico. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2023 Eu, VSB (Assessora Técnica), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Diretora de Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM Juiz, assinou.

**Diretora de Secretaria  
Larissa de Paula Mendes Campello**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS**

O Exmo. Juiz ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO – Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sito Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, na Av. CB PM José Tabira de Alencar, nº 602, Bairro Caranã, Boa Vista/RR.

**INTIMAÇÃO** de ANDRÉ LUIZ BIZERRA DE CARVALHO, brasileiro, natural de Imperatriz – MA, nascido aos 30/01/1994, CPF 020.704.922-06 e RG - 4038681 SSP/RR, filiação: Lucimar Arruda Bizerra e João Luiz Cecílio de Carvalho, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Conhecimento de nº. 0800109-37.2020.823.0010, movida pela Justiça Pública em face de ANDRÉ LUIZ BIZERRA DE CARVALHO, incurso nas sanções do art.150, §1º, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, neste ato, intimo-o para tomar ciência dos termos da r. Sentença, conforme dispositivo a seguir transcrito “... Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia do EP 38, para condenar o acusado ANDRÉ LUIZ BIZERRA DE CARVALHO, como incurso nas sanções do art. 150, § 1º, do CPB. Boa Vista/RR, 19/01/2023”. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO – Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 60 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário Eletrônico. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2023 Eu, VSB (Assessora Técnica), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Diretora de Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM Juiz, assinou.

**Diretora de Secretaria  
Larissa de Paula Mendes Campello**

**SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR**

Expediente de 24/11/2023

**PUBLICAÇÃO DA COMARCA DE PACARAIMA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0838449-84.2019.8.23.0010**

Réu: **ANGEL DAVID HERNANDEZ GIL**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ANGEL DAVID HERNANDEZ GIL, nascido no dia 17/05/1993, em EL TIGRE/BOLIVAR, sexo: masculino, filho de ROSANGELIS MARIA GIL LUGO e de ORANGEL RAMON HERNANDEZ, estado civil: Solteiro(a),** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 24/11/2023. Eu, Leandro Costa Tupinambá - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0838449-84.2019.8.23.0010**Réu: **EMMA DE LA CRUZ MANRRIQUEZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **EMMA DE LA CRUZ MANRRIQUEZ, nascido no dia 03/05/1967, em BARCELONA/ANZOATEGUI, sexo: feminino, filho de ANTONILA ROMANA MANRRIQUEZ e de ARTURO CELESTINO CORAPE, estado civil: Solteiro(a),** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 24/11/2023. Eu, Leandro Costa Tupinambá - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0838449-84.2019.8.23.0010**Réu: **JESUS ARTURO CHACOA MANRRIQUEZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JESUS ARTURO CHACOA MANRRIQUEZ, nascido no dia 23/07/1986, em EL TIGRE/BOLIVAR, sexo: masculino, filho de EMMA DE LA CRUZ MANRRIQUEZ e de JOSE DE JESUS CHACOA, estado civil: Solteiro(a), profissão: Pedreiro**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 24/11/2023. Eu, Leandro Costa Tupinambá - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0838449-84.2019.8.23.0010**Réu: **YAICELIS ANAIS HERNANDEZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **YAICELIS ANAIS HERNANDEZ, nascido no dia 10/12/1987, em EL TIGRE/BOLIVAR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de ANA RAMONA HERNANDEZ e de OMAR HERNANDEZ, estado civil: Solteiro(a),** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 24/11/2023. Eu, Leandro Costa Tupinambá - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**

Diretor(a) de Secretaria

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 24/11/2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.Processo nº **0801104-24.2019.8.23.0030**  
Réu: **Manoel Santana do Nascimento de Oliveira**

A Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) a vítima adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da vítima THALINY NASCIMENTO ANDRADE**, brasileira, natural de Boa Vista/RR, nascida no dia 31/08/2000, filha de Eline Perez de Andrade e de Edivan Santana do Nascimento, e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, conhecido por "Jacú", acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 0801104-24.2019.8.23.0030, foi PRONUNCIADO nos seguintes termos: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, **PRONUNCIO** o(s) Réu(s): **Manoel Santana do Nascimento de Oliveira "Jacú"**, pela prática do delito tipificado no artigo 121, § 2º, VI (contra a mulher por razões da condição de sexo feminino), c/c art. 14, II, do Código Penal, ocorrido no dia 30/06/2019, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum (...) Mucajaí/RR, 19/10/2023. Patrícia Oliveira dos Reis – Juíza Titular." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2023. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos – Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

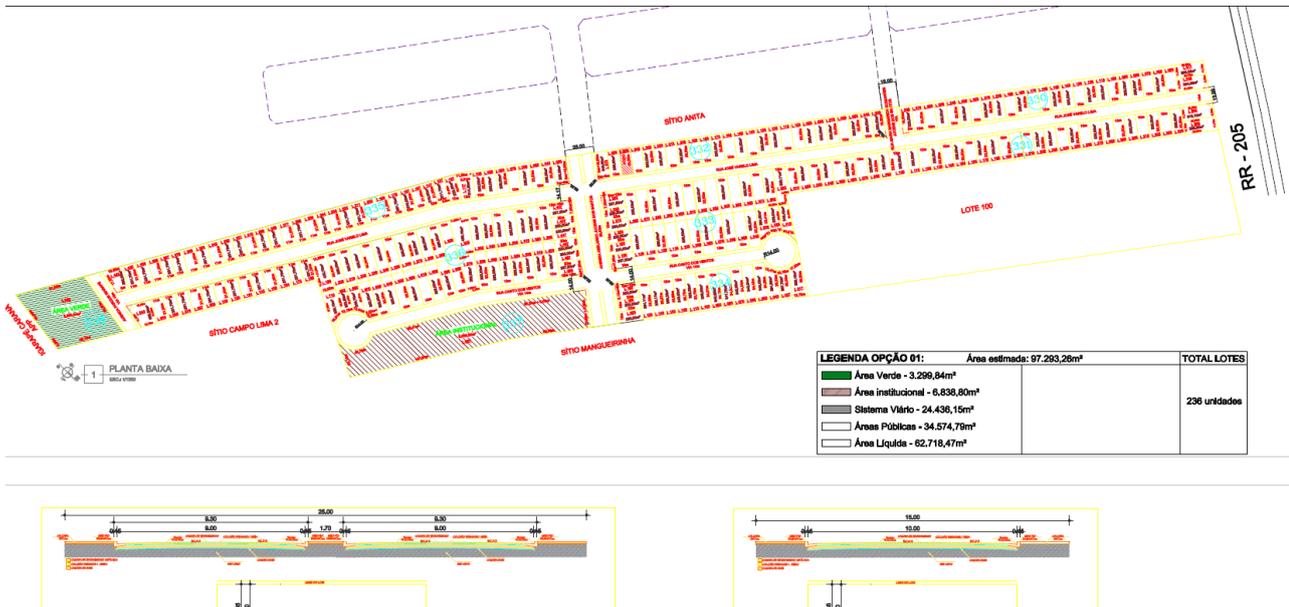
SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

**Sandra Maria Conceição dos Santos**  
Diretora de Secretaria

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS****JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****Edital nº 451/2023**

De ordem da Dr<sup>a</sup> MIRLY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei, etc.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA FREIRES LTDA - ME, com sede à Rua Cisne, nº 223, Bairro Cidade Satélite, nesta Cidade, CNPJ nº 26.255.843/0001-22, endereço eletrônico: Não declarado, representada por seu sócio administrador, Cláudio Freires da Silva, CPF nº 543.933.451-34, conforme cópia autenticada digitalmente da 2ª Alteração Contratual de 31 de julho de 2019, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o número 506755, em 07.08.2019, acordante ao disposto na Lei Federal nº 6766/79 e Lei Municipal nº 925/06, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 19 de outubro de 2023, acompanhado de Planta Geral, Memoriais Descritivos, Certidão de Aprovação de Loteamento nº 125, expedida em 19 de setembro de 2023, pela Prefeitura de Boa Vista – RR, mencionando: Autorização de Instalação nº 031/2023, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA; Parecer Técnico nº 061/2023 – exarado pelo DFE/SMO, de acordo com o projeto; Parecer Técnico nº 012/2023 – exarado pela COPEFAL/EMHUR, com manifestação favorável à aprovação do projeto de loteamento; Parecer nº 635/2023 – PROJUR/EMHUR – opinando pelo deferimento da aprovação do projeto; Reunião Ordinária nº 795 – CIM, o qual concluiu pelo deferimento da aprovação, bem como todos os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo modalidade Loteamento denominado “CANTO DOS VENTOS”, situado no Bairro Murilo Teixeira Cidade, Zona 18, nesta Cidade, composto por 09 (nove) Quadras, com 236 (duzentos e trinta e seis) lotes de terras residenciais, 01 (uma) Área Institucional e 01 (uma) Área Verde, abrangendo a área total de 97.293,26m<sup>2</sup>, incluindo 24.436,15m<sup>2</sup> referente ao sistema viário, oriundo do Lote de terras urbano nº 50 (antigos lotes nºs 10 e 50)(primitivo Sítio Vitória), da Quadra nº 86 e 241, Bairro Murilo Teixeira Cidade, Zona 18, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rodovia Pedro Costa (antiga RR-205), medindo 60,97 metros; Fundos com o Sítio Campo Lima 2 e Igarapé Caraná, medindo 88,78 mais 231,83 mais 59,52 metros; Lado Direito com o lote nº 100 e o Sítio Mangueirinha, medindo 377,09 mais 90,60 mais 259,86 mais 42,90 mais 100,00 metros e Lado Esquerdo com o Sítio Anita, medindo 399,35 mais 645,65 metros, ou seja, a área total de 97.293,26m<sup>2</sup>, devidamente registrado na Matrícula nº 106503, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Oficial que este subscreve no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com croqui do loteamento em anexo, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (14.11.2023). A Oficiala.



### EDITAL Nº 466/2023

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora e os dados da garantia do Lote de terras urbano nº 168, da Quadra nº 19, Bairro Canarinho, Zona 06, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, CNPJ nº 00.000.208/0001-00**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

#### CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 19948643

**DEVEDORA): NUVEO TECHNOLOGIES LTDA, CNPJ nº 23.632.511/0001-21. DADORES DA GARANTIA: RODRIGO DE HOLANDA MENEZES JUCÁ, CPF/MF nº 539.625.081-04 e MARIANA DO VALLE JUCÁ, CPF/MF nº 311.407.768-43. MATRÍCULA: 43125**

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2023.

**ANA KAROLINY LIMA DA SILVA FREITAS**  
Escrevente de Plataforma++Digital

**EDITAL Nº 473/2023**

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do **Lote de terras urbano nº 412, da Quadra nº 769, Loteamento Residencial Buritis, Bairro Dr. Airton Rocha, Zona 13, nesta Cidade**, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO: 844442594134**

**DEVEDORA: LORENA SOARES DOS SANTOS, CPF/MF nº 031.300.682-28.**

**MATRÍCULA: 67743**

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2023.

**ANA KAROLINY LIMA DA SILVA FREITAS**

Escrevente de Plataforma Digital

**EDITAL Nº 474/2023**

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do **Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 55, da Quadra nº 363, Bairro Paraviana, Zona 06, nesta Cidade**, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO: 144440585764**

**DEVEDOR(A): LORENI RODRIGUES, CPF/MF nº 239.925.652-20.**

**MATRÍCULA: 27869**

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2023.

**ANA KAROLINY LIMA DA SILVA FREITAS**

Escrevente de Plataforma Digital

**EDITAL Nº 475/2023**

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do imóvel situado á Rua Capella, Bloco 11, Apartamento 103, Bairro Cidade Satélite, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO: 844440887193**

**DEVEDORA: THAYNA SOUZA DE ALBUQUERQUE COSTA, CPF/MF nº 012.090.962-69.**

**MATRÍCULA: 42902**

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2023.

**ANA KAROLINY LIMA DA SILVA FREITAS**

Escrevente de Plataforma Digital

**EDITAL Nº 476/2023**

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 290, da Quadra nº 63, Loteamento Cidade Satélite III, Bairro Murilo Teixeira Cidade, Zona 18, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO: 844441888751**

**DEVEDOR: JAIRO FERNANDES CAMELO, CPF/MF nº 683.862.812-00.**

**MATRÍCULA: 79124**

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2023.

**ANA KAROLINY LIMA DA SILVA FREITAS**

Escrevente de Plataforma Digital

**Edital de intimação nº 478/2023**

De ordem da Dr<sup>a</sup> MIRLY RODRIGUES MARTINS, Oficiala Interina do Oficialato do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei, etc.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, requerimento de pedido de reconhecimento da Usucapião extrajudicial, com modalidade extraordinária, à contagem da soma do lapso temporal do exercício da posse nos termos do artigo 1.238 c/c 1.243, do Código Civil Brasileiro, tendo como requerente **ANTÔNIO FERREIRA DE AGUIAR, CPF nº 205.947.042-00**, e sua esposa **MARIA LUCILDA DE AGUIAR, CPF nº 409.738.672-72**, residente e domiciliada nesta Cidade, com referência ao Lote de terras urbano nº 174 (antigo lote nº 443), da Quadra 308 (antiga quadra nº L-01), Zona 12, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Andonias Rabelo de Araújo, medindo 14,84 metros; Fundos com o lote nº 228, medindo 14,84 metros; Lado Direito com o lote nº 174, medindo 23,42 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 120, medindo 23,70 metros, com área total de 349,61m<sup>2</sup>, a ser desdobrado da área maior da **Matrícula nº 6155**, do Livro nº 2/Registro Geral, em nome de **EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S.A, CNPJ nº 05.722.947/0001-20**, a qual intimamos para se manifestar em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita (com expressa menção ao protocolo a que se refere) perante a esta Serventia, com razões de sua discordância em 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, ciente de que no caso não contestando presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente. O presente edital foi expedido em observância ao parágrafo 4º, do artigo 216-A, da Lei nº 6015/73, c/c com o artigo 413, do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça. Ficam intimados ainda, terceiros eventualmente interessados, bem como eventuais titulares de direitos reais e de outros direitos informados no Registro de Imóveis, objeto do pedido e dos imóveis confrontantes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da última publicação, para que se alguém julgar-se prejudicado, reclamar contra a Instituição por escrito perante a Oficial. A não apresentação de impugnação, implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. (24/11/2023). A Oficiala Interina.

**RONNYÊ ANDRE DE OLIVEIRA MATINS**

Escrevente Júnior

**Edital de intimação nº 479/2023**

De ordem da Dr<sup>a</sup> MIRLY RODRIGUES MARTINS, Oficiala Interina do Oficialato do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei, etc.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, requerimento de pedido de reconhecimento da Usucapião extrajudicial, com modalidade extraordinária, à contagem da soma do lapso temporal do exercício da posse nos termos do artigo 1.238 c/c 1.243, do Código Civil Brasileiro, tendo como requerente **ANTÔNIO FERREIRA DE AGUIAR, CPF nº 205.947.042-00**, e sua esposa **MARIA LUCILDA DE AGUIAR, CPF nº 409.738.672-72**, residente e domiciliada nesta Cidade, com referência ao Lote de terras urbano nº 135 (antigo lote nº 442), da Quadra 308 (antiga quadra nº L-01), Zona 12, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Andonias Rabelo de Araújo, medindo 14,84 metros; Fundos com o lote nº 213, medindo 14,64 metros; Lado Direito com a Rua Nagib Eluan, medindo 23,13 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 135, medindo 23,42 metros, com área total de 343,05m<sup>2</sup>, a ser desdobrado da área maior da **Matrícula nº 6155**, do Livro nº 2/Registro Geral, em nome de **EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S.A, CNPJ nº 05.722.947/0001-20**, **a qual intimamos para se manifestar em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita (com expressa menção ao protocolo a que se refere) perante a esta Serventia, com razões de sua discordância em 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, ciente de que no caso não contestando presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente.** O presente edital foi expedido em observância ao parágrafo 4º, do artigo 216-A, da Lei nº 6015/73, c/c com o artigo 413, do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça. Ficam intimados ainda, terceiros eventualmente interessados, bem como eventuais titulares de direitos reais e de outros direitos informados no Registro de Imóveis, objeto do pedido e dos imóveis confrontantes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da última publicação, para que se alguém julgar-se prejudicado, reclamar contra a Instituição por escrito perante a Oficial. A não apresentação de impugnação, implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. (24/11/2023). A Oficiala Interina.

**RONNYÊ ANDRE DE OLIVEIRA MATINS**

Escrevente Júnior